SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 25 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0732

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130627-1 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Alcântaras – CMS, para desempenho do mandato no período de 27/06/2013 a 26/06/2015, conforme discriminação a seguir:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO

I.1. Secretaria de Saúde

Membro Titular: Carleane Vieira Gomes
Membro Suplente: Natécia Silva Alcântara

I.2. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Membro Titular: Eline Caetano Freire Ferreira
Membro Suplente: Valdelice Menezes Costa Maia
enrique da Ponte Portelaph

I.3. Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica
Membro Titular: Milvane Regina Eustáquio Gomes Vasconcelos
Membro Suplente: Joelmir de Lima Alcântara

II. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

II.1. Hospital Municipal Antônio Rocha Freire
Membro Titular: Iara Gomes
Membro Suplente: Kelli Rocha Barbosa

III. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORE DE SAÚDE

III.1. Profissionais de Nível Superior
Membro Titular: Ana Priscila Alcântara Carmo
Membro Suplente: Paula Rively Gomes

III.2. Profissionais de Nível Médio
Membro Titular: Iara Freire Aguiar
Membro Titular: Rafaelle Albuquerque de Paiva
Membro Suplente: Francilene Saraiva da Silva
Membro Suplente: Karine Diniz Gonzaga

III.3. Profissionais de Nível Elementar
Membro Titular: Francisco Lucas Menezes Ibiapina
Membro Suplente: José Lourenço de Sousa

IV. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

IV.1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Membro Titular: Maurício Lúcio do Carmo
Membro Suplente: Antônio Pereira da Costa

IV.2. Igreja
Membro Titular: Maria Socorro Machado
Membro Suplente: Francisco Jorge da Silva

IV.3. Comunidade de Santa Bárbara
Membro Titular: Cileide Félix da Silva
Membro Suplente: Antônia Márcia Silva do Nascimento

IV.4. Comunidade de Carmolândia
Membro Titular: Cleide Sousa do Nascimento
Membro Suplente: Francisco Clerton do Nascimento

IV.5. Comunidade do Sítio Silva
Membro Titular: Marta Maria Lopes
Membro Suplente: Jaciléia Lourenço de Sousa

IV.6. Comunidade de Ventura
Membro Titular: John Oliveira Albuquerque
Membro Suplente: Leandro Jorge da Silva

IV.7. Associações Rurais
Membro Titular: Luiz Francisco da Silva
Membro Suplente: Joaquim Benício Filho

IV.8. Comunidade de Rosápolis
Membro Titular: Diana Flávia Costa

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Membro Suplente: Alciene Almeida Ferreira

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 28 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:7D11B9B5

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20130723-3 DE 23 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Lúcia Marques Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2011 à 29/02/2012.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de julho de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:96ED9918

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20130723-1 DE 23 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Gerardo Carvalho Rocha**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2012 à 31/12/2012.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 23 de julho de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:3AE45677

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20130723-2 DE 23 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria das Dores Paiva Dias**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2012 à 28/02/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 23 de julho de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:E7172F03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.446/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a servidora **TEREZA LEITE DE OLIVEIRA,** do cargo de confiança de **COORDENADORA DO PBA/EJA NÍVEL IV,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de Julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:93EA5741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 14 DE 22 DE JULHO DE 2013.

Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Decreto nº 27.930, de 30 de setembro de 2005, que institui a Conferência da Cultura do Ceará, e considerando o disposto na Portaria Ministerial No - 33, de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira, a realizasse no dia 10 de agosto de 2013, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura do Ceará e da III Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: **UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira tem por objetivos: I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da Conferência Municipal anterior. Nacional de Cultura.

XI - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XII - Eleger os delegados municipais para a III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso XII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da XII Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Cultura, Esporte Turismo.

Art. 5º As despesas para realização da III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica a Secretária de Cultura, Esporte e Turismo autorizado a:
I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (QUANDO HOUVER);
II – exercer a coordenação executiva da III Conferência Municipal de Cultura de Altaneira; e
III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:19F077AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137 DE 24 DE JULHO DE 2013

Concede licença Prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido ao servidor **MARIA INÊS DE OLIVEIRA FREITAS,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** criado pela a Lei Municipal nº 109/1997 de 28 de outubro de 1997, à Concessão da Licença Prêmio, nos termos da **Lei Municipal nº 109/1997 de 28/10/1997**, referente ao período aquisitivo dos anos de **1998 a 2003**, a ser gozada de **01/08/2013 a 29/10/2013**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:16B76142

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2013 DE 20 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito, o Sr. RICARDO ALVES SILVA.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:1E3AC71F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito, o Sr. MATHEUS BEZERRA TIMBÓ.

NOMEAR, para o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, o Sr. MATHEUS BEZERRA TIMBÓ.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:08D67042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Sr. CLOVIS ROG MAGALHÃES.

NOMEAR, para o cargo de Diretor de Desportos, junto à Secretaria de Educação e Desporto, o Sr. CLOVIS ROG MAGALHÃES.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:7ADEF2FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de Assessor de Comunicação, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sr. ANTONIO DANIEL MESQUITA DO NASCIMENTO.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:6BBF4899

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sr. FRANCISCO GELSON CAMELO ABREU

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:F05D365D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Diretor de Departamento, junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Sr. ANTONIO GONÇALVES NUNES.

NOMEAR, para o cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos, junto à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, o Sr. ANTONIO GONÇALVES NUNES.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:4963647E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Diretor de Departamento, junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Sr. ANTONIO GONÇALVES NUNES.

NOMEAR, para o cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos, junto à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, o Sr. ANTONIO GONÇALVES NUNES.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:797DB544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de Diretor de Departamento de Transportes, junto à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a Srª. MARY DARLENE CAMELO DE LIRA.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:C2FA9B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 de 20/06/213, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de Secretária Adjunta, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a Srª. MARIA HELENA CARVALHO FREITAS

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:4CCB723A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2013 DE 08 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Antonio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

RESOLVE:

EXONERAR da função de membro da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. IVANILDO DA SILVA SANTOS.

Determinar a nova composição da Comissão Permanente de Licitação, que terá os seguintes membros:

A) SAMUEL MUNIZ LOPES CPF: 842.753.833-20 - PRESIDENTE
B) FRANCISCO MÁRCIO CAMELO PINTO CPF: 007.428.283-28 - MEMBRO
C) MARIA IRACY PEREIRA MARTINS CPF: 818.612.063-72 - MEMBRO

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:D471AB5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 006-A/2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 239/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em sintonia com a parte final do inciso II do artigo 37 da Carta Política da República, e,
CONSIDERANDO a exoneração do Procurador Geral-Adjunto do Município, Advogado Gerardo Ricardo da Silva, que desempenhava a função de presidente da comissão organizadora;
DECRETA:
Art. 1º. A substituição do presidente da Comissão Organizadora, que passará a ser presidida pelo atual Procurador Geral-Adjunto do Município, Advogado Pedro de Oliveira Barbosa.
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais membros da Comissão Organizadora, e os demais termos do Decreto Municipal nº 006/2012.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de janeiro de 2013.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2AB591F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 256/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

CRIA O CARGO DE EDUCADOR COMUNITÁRIO PARA ATENDER AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE, no uso das atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Frecheirinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação o cargo de EDUCADOR COMUNITÁRIO para atender ao Programa Mais Educação do MEC/FNDE no âmbito do Município de Frecheirinha/CE.

Art. 2º. O cargo de Educador Comunitário terá 19 (dezenove) vagas a ser preenchida em caráter temporário e precário por tempo determinado.
§ 1º – O provimento do cargo de que trata o caput deste artigo será mediante cadastro junto ao MEC/FNDE

Art. 3º
. O vencimento mensal do cargo de Educador Comunitário será de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
Art. 4º. São atribuições do cargo de Educador Comunitário:
I. Promover a articulação das atividades nas oficinas com as atividades da educação formal por meio das mais diversas estratégias;
II. Orientar e coordenar os alunos comunitários nas atividades de relação escola-comunidade;
III. Zelar pelo patrimônio escolar;
IV. Efetuar ações que proporcionem a criação a criação de vínculos da escola com a comunidade e com o jovem;
V. Elaborar a programação de oficinas considerando as orientações da Proposta Pedagógica do Programa Mais Educação;
VI. Divulgar o programa, mobilizando a participação de alunos, familiares e pessoas da escola e da comunidade;
VII. Buscar parceiros para o desenvolvimento das ações;
VIII. Auxiliar o coordenador escolar no planejamento das oficinas espontâneas;
IX. Auxiliar a coordenação dos processos de aquisição, guarda, utilização e distribuição de materiais e equipamentos;
X.Orientar e auxiliar o oficineiro no preenchimento dos formulários e na elaboração do plano de trabalho.
Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Frecheirinha – Estado do Ceará
Em, 02 de julho de 2013.

CARLEONE JÚNIOR DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:F80B7A9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 23 DE JULHO DE 2013

Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Decreto nº 27.930, de 30 de setembro de 2005, que institui a Conferência da Cultura do Ceará, e considerando o disposto na Portaria Ministerial No - 33, de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

D E C R E T A

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha, a realizasse no dia 10 de Agosto de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura do Ceará e da III Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha tem por objetivos: I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;

IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da Conferência Municipal anterior. Nacional de Cultura.

XI - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XII - Eleger os delegados municipais para a III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso XII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da XII Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º As despesas para realização da III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica o Secretário de Cultura e Turismo autorizado a:
I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha;

II – exercer a coordenação executiva da III Conferência Municipal de Cultura de Frecheirinha; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, em 23 de julho de 2013.

CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:9B048F08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Nair Carneiro, n0 400, Bairro Centro, torna público o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2507.01/2013, cujo objeto é **a contratação de assessorias técnicas, destinados a atender o gabinete do prefeito e secretaria de infraestrutura, conforme especificações e anexos deste edital**, que realizar-se-á no dia 07.08.2013, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 12:00 horas. Frecheirinha-Ce, 25 de Julho de 2013.

ANTONIO ERIVALDO MOITA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:AD4E2F37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 431/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013

Portaria nº 431/2013 que exonera servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, RENAN MARTINS ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, com RG n° 2004010416904 e CPF n° 043.291.343-22, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete do Município de Groaíras**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando expressamente a Portaria nº 006/2013, datada de 02 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:DC743191

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 420/2013, DE 19 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 420/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **JEOVA RODRIGUES XIMENES,** Motorista, registrado sob matricula n° 1998, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 19 de julho de 2013 para transportar a paciente João Mendes de Sousa em tratamento de saúde no Hospital Haroldo Juaçaba.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 19 (dezenove) do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:B064A089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 419/2013, DE 19 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 419/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Charles Antonio Ximenes Paiva,** Secretário, registrado sob matricula n° 2247, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 19 de julho de 2013 para participar de uma Oficina Estadual de Mobilização de Adesão dos Municípios ao programa mais Médicos.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 19 (dezenove) do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:2CE95C8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 421/2013, DE 19 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 421/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUE,** motorista, registrado sob matricula n° 1946, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 22 de julho de 2013 para transportar a paciente José Albuquerque Melo em tratamento de saúde no Hospital Torre Saúde São Mateus.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 19 (dezenove) do mês de Julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:6228ACB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 418/2013, DE 19 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 418/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ANA PAULA LIMA AZEVEDO,** Secretário, registrada sob matricula n° 2093, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 22 de julho de 2013 para participar do Curso de Capacitação dos atores PNAE, PDDE e PNATE

Art. 2º - As despesa ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0602 –Fundo Municipal de Educação –FME; 2.027 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 19 (dezenove) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:F14E93DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 428/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 428/2013 que altera a Comissão Permanente de Licitação, revogamento parcialmente a portaria nº 248/2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando as disposições legais estabelecidas no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n° 8.883/94;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR parcialmente a Portaria nº 248/2013, datada do dia 04 de abril de 2013, designando os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º da referida Portaria:

1. PRESIDENTE: Adriana Paiva Sousa
2. SECRETÁRIO: Luis Carlos Rodrigues
3. MEMBRO: Tamires Lopes Loiola
4. SUPLENTE: Paulo Expedito Moreira Azevedo
5. SUPLENTE: Flávia Ferreira Melo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 1º da Portaria nº 248/2013, datada do dia 04 de abril de 2013, permanecendo os demais artigos da referida Portaria.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:D5BC3263

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 423/2013, DE 22 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 423/2013 que Nomeia o (a) Secretário (a) de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria nº 40/2013, de 16/01/2013 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, CAMILA ALBUQUERQUE SOUSA, brasileira, solteira, tecnóloga, com RG n° 2005031033174 e CPF n° 028.128.793-78, para exercer o cargo em comissão, como **Secretária de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 40/2013, de 16/01/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:99407CB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426/2013, DE 22 DE JULHO DE 2013

Portaria nº 426/2013 que Nomeia o Supervisor de Segurança Alimentar do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, João Paulo Prado Cavalcante, brasileiro, casado, com RG n° 98031121447 e CPF n° 649.382.713-20, para exercer o cargo em comissão, como **Supervisor de Segurança**

Alimentar da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Atenção ao Idoso deste Município, respondendo, ainda, pelo SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA SUPRAMENCIONADA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:04C31BD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 430/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013

Portaria nº. 430/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **JEOVA RODRIGUES XIMENES,** Motorista, registrado sob matricula n° 1998, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 25 de julho de 2013 para transportar a paciente Daniel Barbosa do Nascimento para o Hospital Sara Kubischeck.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de Saúde; 2.021 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:F74FD2CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426/2013, DE 22 DE JULHO DE 2013

Portaria nº 426/2013 que Nomeia o Supervisor de Segurança Alimentar do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, João Paulo Prado Cavalcante, brasileiro, casado, com RG n° 98031121447 e CPF n° 649.382.713-20, para exercer o cargo em comissão, como **Supervisor de Segurança Alimentar da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Atenção ao Idoso deste Município,** respondendo, ainda, pelo SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA SUPRAMENCIONADA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:EE93D9B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA No. 429/2013

Balancete da Aplicação de Recursos			
Receita	Valor	Despesa	Valor
Recurso Disponibilizado	1.800,00	Recurso Gasto	0,00
		Saldo Remanescente	1.800,00
Total da Receita	1.800,00	Total da Despesa	1.800,00

Groaíras, 18 de Julho de 2013.

PAULO EXPEDITO MOREIRA AZEVEDO

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:C90E95EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429/2013, DE 22 DE JULHO DE 2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. PORTARIA No. 429/2013

Termo de Aprovação.

Após analisar a documentação correspondente a utilização do suprimento de fundos, objeto da Portaria No. 429/2013 Aprovo a presente aplicação.

Groaíras, 18 de Julho de 2013.

FRANCISCO ADHEMAR ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Controle.

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:D08210A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 733, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 728, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 3º, da Lei Municipal nº 728, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.
"Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos e quinhentos reais), o mínimo a ser pago será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)".

Art. 2º- O art. 3º, da Lei Municipal nº 728, de 24 de setembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor mínimo de* ***R$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)****"*.

Art. 3º- O valor do subsídio obedecerá proporcionalmente o repasse dos recursos do Poder Executivo ao Poder Legislativo dentro do limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:D942770A

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 734, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, conforme legislação federal vigente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme **Decreto da Presidência da República nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, que** Regulamenta a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos relacionados e com os respectivos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O salário fixado no Anexo Único desta Lei corresponderá à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal de Hidrolândia/ce.

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 734, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

CARGO	VENCIMENTO (R$) CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20 H	30 H	40 H
Agente Administrativo	R$ 345,00	R$ 517,50	R$ 690,00
Agente Comunitário de Saúde	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Agente de Ação Social e Educacional	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Agente de Arrecadação	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Agente de Correição	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Agente de Endemias	R$ 345,00	R$ 517,50	R$ 690,00
Agente de Trânsito	R$ 345,00	R$ 517,50	R$ 690,00
Agente de Vigilância Sanitária	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Almoxarife	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Atendente	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar Administrativo	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar de Biblioteca	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar de Enfermagem	R$ 345,00	R$ 517,50	R$ 690,00
Auxiliar de Laboratório	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar de Mecânico	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar de Odontologia	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar de Secretaria	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar de Serviços Especiais	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Bombeiro Hidráulico	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Borracheiro	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Cozinheiro	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Digitador	R$ 345,00	R$ 517,50	R$ 690,00
Eletricista	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Fiscal de Tributos	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Gari	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Guarda Municipal	R$ 345,00	R$ 517,50	R$ 690,00
Inspetor Sanitário	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Jardineiro	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Lavadeira – Hospital	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Maestro	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Marceneiro	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Mecânico de Autos	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Merendeira	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00

CARGO	VENCIMENTO (R$) CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20 H	30H	40 H
Motoqueiro	R$ 340,00	R$ 510,00	R$ 680,00
Motorista "B"	R$ 345,00	R$ 517,50	R$ 690,00
Motorista "C"	R$ 347,50	R$ 521,25	R$ 695,00
Motorista "D"	R$ 350,00	R$ 525,00	R$ 700,00
Operador de Máquinas Pesadas	R$ 350,00	R$ 525,00	R$ 700,00
Pedreiro	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Pintor	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Secretario(a) Escolar	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Servente de Obras	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Supervisor(a) Regional	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Técnico(a) Agrícola	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Técnico(a) em Laboratório	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Técnico(a) em Raio X	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Telefonista	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Tratorista	R$ 350,00	R$ 525,00	R$ 700,00
Vigia Municipal	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00
Zelador(a)	R$ 339,00	R$ 508,50	R$ 678,00

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:48F3CA9D

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 735, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 653, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre o parcelamento aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 1º, da Lei Municipal nº 653, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre o parcelamento aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia/CE.

"Art. 1° - O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia poderá, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, parcelar seu débito junto a Fazenda Municipal em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas".

Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 653, de 14 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia/CE poderá, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, parcelar seu débito junto a Fazenda Municipal em ***até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas****".*

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos e revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:72FC714C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 736, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE), com sede na Fazenda Ilha do Esaú, zona rural, Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2.º A Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE) foi fundada no dia 26 de julho de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 12.625.887/0001-92.

Art. 3.º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:3644ECB3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 737, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE), com sede na Fazenda Ilha do Esaú, zona rural, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 12.625.887/0001-92, situada na Fazenda Ilha do Esaú, zona rural, Município de Hidrolândia/CE, CEP.: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:C98A8D15

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre as adequações da Lei Municipal nº 411/1999 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em consonância com o instituído no inciso II, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;
II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;
III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15, da lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar à regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), para implementação da política municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:7D9BE108

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 739, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Modifica a Lei Municipal nº 610, de 08 de setembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à Estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar e publicar seu Regimento;
II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
V. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
VII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
IX. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social do âmbito municipal;
XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social para a adoção de medidas cabíveis;
XIV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XV. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a Normativa Operacional Básica (NOB) / Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Normativa Operacional Básica – Recursos Humanos / Sistema Único de Assistência Social;
XVI. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
XVII. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XVIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XIX. Exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBS;
XX. Convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a conferência municipal de assistência social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:
a) Oito (08) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social.
II. Da Sociedade Civil:
a) Oito (08) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos): Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.
§ 1º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.
§ 2º Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

I. ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:
a) Pelo representante legal das Entidades escolhidas.
II. ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

a) Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;
II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
III. Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;
IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao Gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I. Plenária como Órgão de deliberação máxima;
II. As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
II. Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
III. Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 11 Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 13 Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar recurso na Lei Orçamentária Anual (LOA), para implementação da política municipal de assistência social.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:9191E955

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 740, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Hidrolândia/CE, revogando-se a Lei Municipal nº 575, de 10 de novembro de 2008 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A Administração Pública Municipal obedecerá em todos os seus atos, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, da publicidade e da economicidade.

§ 1º Em razão do principio da legalidade, o exercício das funções administrativas deverá se submeter à ordem jurídica vigente.
§ 2º Pelo princípio da impessoalidade todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
§ 3º Por força do princípio da moralidade, as regras de natureza ética nortearão o comportamento administrativo, de modo que a atuação do administrador seja voltada exclusivamente ao interesse público.
§ 4º Face ao princípio da finalidade, o Administrador deverá adequar a sua atuação a objetivos previamente estabelecidos e ao interesse público.
§ 5º Pelo princípio da publicidade, o Administrador deverá divulgar junto à população todo o processo de execução dos planos e programas municipais, assim como o desempenho da administração, inclusive dos seus resultados financeiros e fiscais, além de difundir, através dos meios que dispuser, todas as leis, decretos e atos administrativos para o conhecimento público e o início de seus efeitos legais.
§ 6º Pelo princípio da economicidade, o Administrador deverá responsabilizar-se pela racionalização do uso dos recursos públicos, reduzindo os custos para a administração e permitindo uma maior capacidade de realização de obras e serviços de interesse da coletividade.

TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, reintegrados segundo a sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem estar da coletividade.

Art. 3º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Titulares de Órgãos Equivalentes.

§ 1º O Prefeito, os Secretários do Município e os Titulares de Órgãos Equivalentes exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares com o auxilio dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Hidrolândia é a seguinte:

1 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:
1.1 - Procuradoria Geral;
1.2 - Ouvidoria Geral;
1.3 - Controladoria Geral;
1.4 - Consultoria Jurídica;
1.5 - Tesouraria.
2 - ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:
2.1 - Secretaria de Administração;
2.2 - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
2.3 - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;
2.4 - Secretaria de Cultura e Turismo;
2.5 - Secretaria de Defesa Social e Cidadania;
2.6 - Secretaria de Educação;
2.7 - Secretaria de Esporte e Lazer;
2.8 - Secretaria de Finanças;
2.9 - Secretaria de Governo;
2.10 - Secretaria de Indústria e Comércio;
2.11 - Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
2.12 - Secretaria de Planejamento;
2.13 - Secretaria de Saúde.

Art. 5º A estrutura organizacional de cada uma das Secretarias do Município e/ou Órgãos Equivalentes compreende:

I - Nível de Direção Institucional, representado pelo Gabinete dos Secretários Municipais, e/ou Dirigentes de Órgãos Equivalentes, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do seu setor de atividades, consolidados pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersetoriais e intragovernamentais;
II - Nível de Gerência Superior, representado pelas Coordenadorias e Diretorias, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como à ordenação das atividades de gerências dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;
III - Nível de Execução Instrumental, representado pelos órgãos seccionais de gerenciamento do sistema estruturante, com funções relativas às atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento das Secretarias e/ou Órgãos Equivalentes.

TITULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º Compete à **Procuradoria Geral**: como instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município, a responsabilidade, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, competindo-lhe, ainda, promover sindicâncias, amparar e assegurar a observância dos preceitos constitucionais e legais do ordenamento jurídico pátrio durante o trâmite dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor de servidores municipais, atuar nos certames licitatórios inerentes à Administração Pública Municipal, e, ainda, efetuar a cobrança da dívida ativa do Município judicial e/ou extrajudicialmente; o exercício de assessoria jurídica ao Prefeito e aos Titulares de Órgãos do Poder Executivo Municipal; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à **Ouvidoria Geral**: atuar como elo de comunicação entre os munícipes e a Administração Pública Municipal; receber reclamações, denúncias, solicitações e sugestões e, sucessivamente, encaminhá-las ao órgão competente e responsável da Administração Municipal, bem como ao Chefe do Executivo e aos Secretários; realizar o acompanhamento das práticas empreendidas pelo órgão/setor denunciado, sobretudo, uma solução eficaz e ágil à problemática apresentada, notadamente no que tange a: irregularidades administrativas, deficiência do serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal em detrimento do cidadão usuário do serviço público, sugestões de melhoria dos serviços, e outros que a população observe e anseie; exercendo, ainda, outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Compete à **Controladoria Geral**: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Art. 11 Compete à **Consultoria Jurídica**: atender aos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo quando solicitado; fixar a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis, e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação; elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Prefeito Municipal; pronunciar-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares, bem como nos recursos hierárquicos dirigidos ao Prefeito Municipal; examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Administração Pública Municipal, os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e, ainda, os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

Art. 12 Compete à **Tesouraria**: a responsabilidade por todo o sistema de controle financeiro, ou seja, todas as previsões de pagamento e de recebimento, realizadas na Administração Pública Municipal; fazer liquidações de operações, mesmo quando o pagamento ou recebimento é feito via sistema bancário; sendo sua função, ainda, acompanhar o fluxo de caixa, saldo e movimentação de contas bancárias, autorizando a liberação de recursos para pagamentos e aplicações.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 12 Compete a **Secretaria de Administração**: o controle patrimonial e pessoal, inclusive folhas de pagamentos; coordenar e elaborar a edição de atos oficiais, exercer a atividade de planejamento do município; elaborar planos estratégicos e operacionais e quaisquer outras missões que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Compete à **Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos**: coordenar as políticas governamentais nas áreas de Agricultura e Pecuária; planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas; formular e executar a política do governo municipal nas áreas da agricultura; articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para o fomento da agricultura; promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos municipais; administrar, em ação integrada com os órgãos de competência especifica, o calendário de produção agrícola do Município; planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento; desenvolver e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades agrícolas no município ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Compete à **Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo**: planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental definindo políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estimulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos, supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução de problemas do menor, do idoso, dos carentes e de outras minorias sociais; coordenar, executar e controlar o programa de

creches do município; estimular as atividades geradoras de emprego e renda no Município de Hidrolândia; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Compete à **Secretaria de Cultura e Turismo**: a execução, supervisão e controle da política municipal relativa à fomentação da Cultura, na perspectiva de promover ações que estimulem a formação cultural dos jovens, através de eventos que conduzam ao exercício da cidadania e da vida saudável; planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política cultural, no âmbito do município; planejar e executar o calendário cultural do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade; administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos, promover ações de incentivo e estímulo a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico; promover campanhas de promoção e difusão das atividades artísticas e culturais do Município; bem como planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo; administrar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do Município; e, ainda, o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Compete à Secretaria de **Defesa Social e Cidadania**: promover estudos e análises acerca do grau de violência urbana no município, em consonância e com a colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, da Secretaria de Segurança Pública Estadual, e demais órgãos e entidades correlatas; orientar e promover a proteção de bens, serviços e instalações do município; prestar assistência educativa e proativa aos cidadãos; ordenar o tráfego de veículos e pessoas no município, notadamente com o fomento à promoção da sinalização e coordenação do trânsito local, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito – DIRETRAN; promover a segurança do patrimônio público municipal, por meio da coordenação da Guarda Civil do Município, além de dar assistência às demais Secretarias e Órgão governamentais quando solicitada; e ainda, o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 Compete à **Secretaria da Educação**: a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação, a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino infantil, fundamental e básico, públicos e particulares, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996; o apoio e articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal, a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município; bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 Compete à Secretaria de **Esporte e Lazer**: a execução, supervisão e controle da política municipal relativa ao Esporte e ao Lazer, na perspectiva de promover ações que estimulem a atividade física e bem estar dos munícipes, através de eventos que conduzam ao exercício da cidadania e da vida saudável; planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política do esporte e lazer, no âmbito do município; planejar e executar o calendário de eventos esportivos do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade; administrar e promover campanhas de promoção e difusão das atividades esportivas do Município, bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Compete à **Secretaria de Finanças**: o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento aos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Executivo Municipal em assuntos atinentes às finanças, mantendo-os atualizados e informados quanto à legislação tributária e financeira do Município; o acompanhamento do empenho, da liquidação e do pagamento das despesas pelos gestores; a centralização das atividades de contabilidade e prestação de contas aos órgãos de controle externo e à Câmara Municipal; o desenvolvimento de projetos para captação de recursos; e quaisquer outras missões, dentro do espectro financeiro-contábil, que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Compete à **Secretaria de Governo**: à assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua representação política e social; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a elaboração de correspondência e controle de atos oficiais do Prefeito; a transmissão e controle das ordens emanadas; a coordenação das atividades de Comunicação Social; assessoramento técnico ao Prefeito e a agenda e coordenação de audiências.

Art. 21 Compete à **Secretaria da Indústria e Comércio**: coordenar as políticas governamentais, na perspectiva do desenvolvimento econômico auto-sustentável; planejar e coordenar as ações de promoção das atividades econômicas; formular e executar a política do governo municipal nas áreas da indústria e comércio; articular-se com os outros órgãos municipais dentro dos demais níveis de governo e, sobretudo, com entidades da iniciativa privada, para o fomento da indústria e do comércio no município; planejar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento; e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades industriais e comerciais no município ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Compete à **Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**: planejar e executar por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e de posturas municipais; cumprir as políticas de desenvolvimento urbano, orientar e fiscalizar as obras realizadas por particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto; promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos, controlar a numeração predial; combater as várias formas de poluição sonora e visual; implantar e manter o sistema de sinalização urbana, iluminação pública; planejar e executar os serviços urbanos referentes a saneamento básico, limpeza pública, feiras livres, cemitérios e chafarizes; administrar e controlar os equipamentos de uso público como chafarizes, mercados, feiras-livres, cemitérios; administrar e controlar os equipamentos instalados pelo município em áreas de lazer público; executar e controlar o sistema de abastecimento d'água e esgoto do município; administrar e controlar o transporte coletivo municipal, inclusive o transporte alternativo; promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental (COMAM); convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental; promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos; fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas; fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substancias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem físico ao meio ambiente e a vida e exercer outras atribuições correlatas, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 Compete à **Secretária de Planejamento**: coordenar os processos de planejamento e orçamento no âmbito da Administração Municipal voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo; orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual); coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infra-estrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas; coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários; acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais; coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo; coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Município; coordenar, em articulação com demais órgãos municipais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento municipal, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados; coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Municipal.

Art. 24 Compete à **Secretaria da Saúde**: planejar e executar a política de saúde do Município e a implementação do Sistema Municipal de Saúde; o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência; a promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; a implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; integrar-se ao órgão especifico na formulação da política de proteção ambiental; articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TITULO III
DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 Os Cargos de Secretários Municipais e os de Titulares de Órgãos Equivalentes terão seus subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, atendido o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 1º O subsídio a ser fixado para os Agentes Políticos Municipais, constante do *"caput"* deste artigo obedece ao artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.
§ 2º Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, acrescida da 13ª parcela, a ser paga juntamente com o 13º salário do quadro de pessoal do Poder Executivo, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as diárias, a titulo de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município.
§ 3º Os valores dos subsídios poderão ser reajustados anualmente, no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 26 Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento (DAS) e de Nível Intermediários (DNI) do Poder Executivo do Município, de provimento em comissão e remunerações correspondentes, quantificados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos com as respectivas denominações, atribuições e lotação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

Art. 27 A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento e de Nível Intermediário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto, as unidades complementares necessárias ao funcionamento da estrutura básica instituída por esta Lei.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TITULARES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 29 Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos Equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Hidrolândia:

I - promover a administração geral da Secretaria ou Órgãos Equivalentes, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;
III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - despachar com o Prefeito do Município;
V - participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;
VI - delegar atribuições aos dirigentes da hierarquia estrutural da Pasta;
VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
X - encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;
XI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgãos Equivalentes, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
XII - referendar leis, decretos e atos normativos, contratos ou convênio sem que a Secretaria ou Órgãos Equivalentes seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;
XIII - atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;
XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta, não limitadas ou restritas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
XV - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º Além das atribuições constantes do ***caput*** deste artigo o Chefe da Procuradoria Jurídica terá ainda as atribuições institucionais seguintes:

I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do Município;
II - representar o Município em juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, como autor, réu, assistente ou oponente;
III - receber, pessoalmente, as citações relativas e quaisquer ações ajuizadas contra o Município ou em que o mesmo seja parte interessada; ou quando autorizado pelo Prefeito;
IV - representar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado;

V - desistir, firmar compromisso, acordo e ainda confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito;
VI - minutar informações em mandatos de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico;
VII - propor, a quem de direito, declaração de nulidades ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
VIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
IX - propor as ações judiciais civis competentes, nos casos de crimes praticados em detrimentos de bens, serviços e interesses da administração pública;
X - exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo; ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá complementar as atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, através de Decretos específicos.

Art. 31 Os cargos de Secretários do Município, tem a seguinte denominação:

I - Secretário(a) de Administração;
II - Secretário(a) de Agricultura e Recursos Hídricos;
III - Secretário(a) da Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;
IV - Secretário(a) de Cultura e Turismo;
V - Secretário(a) de Defesa Social e Cidadania.
VI - Secretário(a) de Educação;
VII - Secretário(a) de Esporte e Lazer;
VIII - Secretário(a) de Finanças;
IX - Secretário(a) de Governo;
X - Secretário(a) de Indústria e Comércio;
XI - Secretário(a) de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
XII - Secretário(a) de Planejamento;
XIII - Secretário(a) de Saúde.

Art. 32 Os cargos dos titulares de Órgãos Equivalentes têm a seguinte denominação:
I - Procurador Geral;
II - Ouvidor Geral;
III - Controlador Geral;
IV - Consultor Jurídico;
V - Tesoureiro.

TITULO IV
DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei; e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais anunciados no seu Título I.

Parágrafo Único. A aplicação desta Lei objetiva a execução ordenada dos serviços de Administração Municipal, segundo os princípios nela enunciados e com o apoio de instrumentação básica dotada.

Art. 34 É considerada prioritária a implantação dos Órgãos do Sistema de Mudanças Organizacionais de que trata esta Lei.

Art. 35 Constituem-se diretrizes básicas de administração:

I - a racionalização e contenção de gastos através de:
a) atualização de cadastro geral, que registra todos os servidores e prestadores de serviços;
b) utilização de mecanismo de controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio e aplicação de recursos públicos.
II - a racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa, especialmente no que diz respeito a:
a) descentralização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;
b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle de eficácia e efetividade nos órgãos;
c) criação de mecanismo de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do serviço público Municipal.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional da Secretária de Defesa Social e Cidadania, sendo suas atribuições e ingerências reguladas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 37 As denominações dos Órgãos que compõem a Estrutura Básica do Poder Executivo, criados por esta Lei, poderão ser alteradas por Decreto do Prefeito Municipal, em função das conveniências da Administração Municipal.

Art. 38 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a complementar os serviços institucionais e a capacitação da Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário, criada por esta Lei.

Art. 39 Os servidores que foram designados para cargo em comissão poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 80% (oitenta por cento), do cargo comissionado.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais poderá, interinamente, ocorrer acumulação de 02 (dois) cargos públicos em comissão, entretanto, devendo o funcionário receber os vencimentos relativos a apenas um dos cargos.

Art. 40 As publicações eletrônicas serão realizadas através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, as quais substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Hidrolândia/CE, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação específica dos atos administrativos.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 575, de 10 de novembro de 2008 e demais atos normativos relativos à criação de cargos da estrutura organizacional vigente no município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de março de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

ANEXO DA LEI Nº 740, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
Secretários	13	3.500,00*
Titulares de Cargo Equivalentes	05	3.500,00*
Secretários Adjuntos	13	1.300,00**
Coordenadores	10	650,00**
DAS-1	01	1.800,00**
DAS-2	03	1.500,00**
DAS-3	07	1.200,00**
DAS-4	24	1.100,00**
DAS-5	09	1.000,00**
DAS-6	70	850,00**
DNI-1	01	850,00**
DNI-2	53	650,00**
DNI-3	04	550,00**
DNI-4	75	450,00**
DNI-5	98	225,00**

*- Subsídios
**- Vencimento
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de Março de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:06FBEC67

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 741, DE 11 MARÇO DE DE 2013.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na Sede e Distritos do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na Sede e Distritos do Município de Hidrolândia/CE, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.
§ 2º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.
§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.
§ 4º No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.
§ 5º Incumbe à entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.

§ 1º É assegurado à Secretaria de Saúde o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.
§ 2º Competirá à Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE:
I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;
II - proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA ou sistema estadual equivalente;
III - receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.

Art. 3º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.

§ 1º É assegurado ao Conselho Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.
§ 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I - acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;
II - acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de possíveis descumprimentos à entidade reguladora;
III - opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
IV - manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O exercício das atividades de regulação poderá ser realizado nos termos da Lei Estadual nº 14.394, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de março de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:040EB8E6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 742, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel e outros), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Hidrolandia .

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4°)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) do Município de Hidrolandia. representante da EMATERCE, representante da Igreja, representante da Colonia de Pescadores, representante do SISAR e representante da CAGECE.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de março de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:69FBBBDA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 743, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

"Revisa os subsídios e vencimentos dos cargos efetivos e comissionados constantes no anexo Único da Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA , Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os valores dos salários e vantagens fixas, da Lei Municipal de Nº 666/2011, constantes nos anexos I e II, a seguir discriminados:

Art. 2º - O reajuste de aproximadamente 9,00 % (nove por cento) incidirá proporcionalmente somente sobre os vencimentos, ficando a representação com o valor anteriormente fixado na Lei Municipal de Nº 716/2012 de 08/03/2012.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de março de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

ANEXO I – DA LEI LEGISLATIVO Nº 743/2013, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, DEREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI.

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL-R$
DAS – 1	Assessor Jurídico	2	1.580,50	1.450,00	3.030,50
DAS – 2	Tesoureiro	1	1.035,50	850,00	1.885,50
DAS – 3	Assessor Parlamentar	4	741,20	360,00	1.101,20
DNI – 1	Chefe de Gabinete	2	741,20	570,00	1.311,20
DNI – 2	Chefe de Setor	2	741,20	570,00	1.311,20
DNI – 3	Diretor	2	741,20	570,00	1.311,20

ANEXO II – DA LEI LEGISLATIVO Nº 743/2013, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS.

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS – R$
Agente Administrativo	6	678,00
Recepcionista	2	678,00
Mensageiro	2	678,00
Vigilante	2	678,00
Segurança	1	678,00
Servente	2	678,00
Copeiro	1	678,00

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:6D01EEE3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 744, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera Tabela de Vencimentos Constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

A Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de Hidrolândia será reajustado em **7,97%,** totalizando um valor de **R$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais)** mensais, para o ano de 2013, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação mínima

no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos, Anexo IV, da Lei Municipal nº 630/2009, de 14 de dezembro de 2009 (que segue em anexo a esta lei), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.
§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação – MEC.
§ 3o Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. O vencimento do cargo em extinção – professor rural será reajustado com base no valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. As diferenças do valor retroativo referente aos meses anteriores serão pagos nos meses subseqüentes de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 20 de março de 2013.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

ANEXO I- LEI Nº 744, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS RELATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 630/2009 QUE CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.						
	VENCIMENTOS - 2012			VENCIMENTOS - 2013		
CARGO	REF.	20hs	40hs	REF.	20hs	40hs
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**1**	**725,50**	**1.451,00**	**1**	**783,50**	**1.567,00**
	2	747,27	1.494,53	2	807,01	1.614,01
	3	769,68	1.539,37	3	831,22	1.662,43
	4	792,77	1.585,55	4	856,15	1.712,30
	5	816,56	1.633,11	5	881,84	1.763,67
	6	**841,05**	**1.682,11**	**6**	**908,29**	**1.816,58**
	7	866,28	1.732,57	7	935,54	1.871,08
	8	892,27	1.784,55	8	963,61	1.927,21
	9	**919,04**	**1.838,08**	**9**	**992,51**	**1.985,03**
	10	946,61	1.893,23	10	1.022,29	2.044,58
	11	975,01	1.950,02	11	1.052,96	2.105,92
	12	**1.004,26**	**2.008,52**	**12**	**1.084,55**	**2.169,09**
	13	1.034,39	2.068,78	13	1.117,08	2.234,17
	14	1.065,42	2.130,84	14	1.150,60	2.301,19
	15	**1.097,38**	**2.194,77**	**15**	**1.185,11**	**2.370,23**
	16	1.130,31	2.260,61	16	1.220,67	2.441,33
	17	1.164,21	2.328,43	17	1.257,29	2.514,57
	18	**1.199,14**	**2.398,28**	**18**	**1.295,01**	**2.590,01**
	19	1.235,12	2.470,23	19	1.333,86	2.667,71
	20	1.272,17	2.544,34	20	1.373,87	2.747,74

CARGO EM EXTINÇÃO 2012			CARGO EM EXTINÇÃO 2013		
CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs	CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs
Professor Rural	622,00	1.244,00	Professor Rural	678,00	1.356,00

Hidrolândia/CE, 27 de março de 2013.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:C4E16428

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 745, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das funcionárias e públicas do Município de Hidrolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As funcionárias públicas do Município de Hidrolândia têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.
§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.
§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.
§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.
§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:
a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes do § 4º e §5º do art. 1º.

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de março de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:76D719A1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 746, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

"Modifica a Lei nº 718, de 26 de Março de 2012, que trata do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior é atualmente de R$ 200,00 (duzento reais) passando para o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais por Agente de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados mensalmente para a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde mediante termo de convênio.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto 60 dias após a sua aprovação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na Lei Municipal nº. 718, de 26 de março de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 09 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:3D23F2EB

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 747, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Município de Hidrolândia a fazer parcelamento do debito junta a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará proveniente do Convênio Programa Pró-Cidadania e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Hidrolândia autorizado a parcelar seu débito no valor de R$ 72.880,84 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), junto a *Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, proveniente da prestação de contas do Convênio nº 026/2009 – SSPDS/COAF/NUCON, firmado entre a Secretaria da Segurança Publica e Defesa Social e o Município de Hidrolândia.*

Art. 2° O parcelamento da dívida mencionada no artigo anterior deverá ser efetuado em no máximo 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, conforme art. 4º da Lei Estadual nº. 15.292 de 08 de janeiro de 2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 09 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:D004EC92

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 748, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Hidrolândia, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Hidrolândia

Art. 2°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal Assistencia Social, Trabalho e Empreendedorismo a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II – as transferências e repasses do Município;
III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Hidrolândia, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4°. A Secretaria Assistencia Social, Trabalho e Empreendedorismo ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6°. Para o primeiro ano do exercício financeiro, A Prefeita Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 09 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:F7BF3A13

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 749 DE 23 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Hidrolânida aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à divida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2014/2017 e, encaminhadas a Câmara Municipal, através de lei específica após a aprovação do PPA a fim de serem inseridas na LDO.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6o O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;
- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1o – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;
do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7o Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;
o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES:
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL:
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 9o O projeto de Lei Orçamentária do Município de HIDROLÂNIDA, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9o, e no inciso II do § 1o do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1o – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art. 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:
I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;
II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5° - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de

2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais nos últimos dois meses do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 22 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 26 No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de HIDROLÂNDIA promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II -revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 32 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 38 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual

Art. 39 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 40 Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art. 41 Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 42 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de HIDROLÂNIDA, em 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:1D513B88

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 759, AOS 20 DE MAIO DE 2013.

"Ratifica o protocolo de intenções do Consorcio Municipal para Aterro de Residuos Sólidos – Unidade Ipu – COMARES-UIPU, em comformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar N°6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada sem reservas o Protocolo de Intenções que institui o **Consorcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Ipu – COMARES – UIPU**, do qual o Municipio de Hidrlândia integra, na qualidade de ente federado.

Art. 2º - Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentaria anual e mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º - Em razão de sua natureza, fica o **COMARES – UIPU**, submetido às Politicas Nacional e Estadual de resíduos sólidos, estabelecidas por leis especificas e seus respectivos Decreto Regulamentares, bem como aos Planos de Gerenciamentos Municipal e Regional.

Art. 4º - Os casos não previstos na presente Lei serão resolvidos pela Assembléia Geral do Consorcio, a ser definido em Estatuto.

Art. 5º - Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consorcio **COMARES – UIPU**, independente de trancrição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 20 de maio de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:C010559F

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 750, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Hidrolândia, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° - Compete ao Município:

I. Executar a Politica Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;
II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desatres e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI. Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII.Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança.
IX. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X. Mobilizar e capacitar os rádios amadores para atuação na ocorrência de de desastres;
XI. Realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contigência de Proteção e Defesa Civil;
XII. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingindas por desastres;
XIV. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorreência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.
XV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e

associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o terinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI. Prover solução de morada temporária ás famílias atingindas por desastres.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para o esclarecimento relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

I.Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretárias Muncipais, órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, representantes da sociedade civil, lideres comunitários e poderá contar também, com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo. O Presidente do Conselho é a Prefeita e o Vice-Presidente, o Coordenador da COMPEDEC.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:205C97F6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 751, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores municipais, conforme o anexo único e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais que ocupam os cargos relacionados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O salário fixado no anexo único corresponde à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a 1° de abril de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 16, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

CARGO	VENCIMENTO (R$) /CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20h	30h	40h
ENFERMEIROS	R$ 1.375,00	R$ 2.062,50	R$ 2.750,00
DENTISTA	R$ 1.375,00	R$ 2.062,50	R$ 2.750,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:26436B9C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 752, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores correspondentes aos plantões dos profissionais da área de saúde, Médicos e Enfermeiros, conforme o anexo único e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores correspondentes aos plantões dos profissionais da área de saúde, Médicos e Enfermeiros no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O valor do plantão fixado no anexo único corresponde à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a 1° de abril de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 17, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

CARGO	PLANTÃO (R$)		
	6h	12h	24h
MÉDICOS	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 1.200,00
ENFERMEIROS	R$ 60,00	R$ 120,00	R$ 240,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:AF0622EB

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 753, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os valores correspondentes as diárias recebidas pelos servidores público municipais ocupantes do cargo de Motorista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores correspondentes as diárias recebidas pelos servidores público municipais ocupantes do cargo de Motorista.

Art. 2º - A diária atualmente no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme Lei Municipal nº. 448 de 04 de fevereiro de 2005 e Decreto Nº 06/2005, **passará a vigorar com o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:C9346FB6

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 754 DE 20 MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia/CE, ficando revogada a Lei nº. 513/2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui o **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ,** dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
Parágrafo Único - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros que preencham os requisitos da Lei.

Art. 4° - É vedada a atribuição, a servidor público, de serviços não inerentes ao seu cargo, salvo quando investido em funções de chefia, assessoramento ou confiança, desde que haja aquiescência do servidor.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá política de administração e remuneração de pessoal, na forma prevista em Lei.

Art. 6º - É expressamente proibida a prestação de serviço gratuito para a municipalidade, salvo nos casos considerados relevantes e previstos em Lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° - São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento do cargo público:
I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro nos termos da Constituição Federal;
II - Ter 18 anos completos;
III - Estar no gozo dos direitos políticos e civis, com quitação militar e eleitoral.
IV - Ter capacidade física e mental comprovada;
V - Não ter sido condenado por qualquer dos crimes especificados no art. 16 do presente Estatuto.
§ 1° - A prova dos requisitos dos incisos I e II deste Art. só será exigida no caso de provimento por nomeação.
§ 2° - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 8° - Os cargos públicos são providos por:
I - Nomeação;
II - Reintegração;
III - Readaptação;
IV - Reversão;
V - Aproveitamento;
VI - Recondução.
VII - Promoção

Art. 9° - É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal prover por ato específico, os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.
Parágrafo único - O ato referente ao provimento conterá as seguintes indicações, sob pena de nulidade:
I - Os elementos de identificação do servidor, o fundamento legal do ato e o padrão de vencimento do cargo que se dará o provimento, correspondente à carga horária respectiva;
II - No caso de vacância deverá ser adicionado aos indicadores do inciso anterior, o motivo que a determinou e o nome do ex-ocupante;

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 10 - A *nomeação* será feita:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;
II - em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei deva assim ser provido;
§ 1º - A nomeação para cargos de provimento efetivo de carreira ou isolado, será procedido mediante realização de Concurso Público de provas ou provas e títulos, conforme natureza do cargo.
§ 2º - As nomeações em cargos de provimento em comissão, especificados em Lei, serão de livre nomeação ou exoneração.
§ 3º - É expressamente vedada a nomeação em cargos de comissão e de confiança de parente, afim ou consangüíneo, do titular do poder executivo e de seu vice-Prefeito, até o terceiro grau.
§ 4º - A vedação do parágrafo anterior não se aplica ao servidor de carreira admitido no serviço público mediante concurso.

Art. 11 - As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

Art. 12 - Será tornada sem efeito, por ato, a nomeação, caso a posse não se realize dentro do prazo estabelecido.

Art. 13 - Não poderá ser nomeado para cargo público, aquele que tenha sido condenado por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a administração pública ou Defesa Nacional.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14 - A investidura em cargo público de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza do cargo.

Art. 15 - A aprovação em concurso público não cria direitos à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 16 - Os concursos públicos serão realizados na forma da legislação pertinente.
Parágrafo Único - Os regulamentos, instruções e exames aos concursos assegurarão a fiel observância dos dispositivos legais e regulamentos referentes aos cargos públicos.

Art. 17 - Na realização dos concursos, observar-se-á sem prejuízo de outras exigências ou condições regulamentares, as seguintes orientações básicas:
I - Os concursos serão realizados quando a administração municipal julgar oportuno e terão validade por período de até 02 (dois) anos a contar da data da homologação e serão prorrogáveis por igual período, a critério da administração;
II - Não se publicará o Edital de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, em que exista candidato aprovado e não convocado para investidura;
III - Os Editais deverão conter exigências que permitam ao candidato comprovar os requisitos e qualificações que acompanham a especificação do cargo;
IV - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concursos e nomeações de candidatos.
V - Serão reservados 20 (vinte) por cento das vagas oferecidas no concurso público, para portadores de deficiência, cujas deficiências sejam compatíveis com as atribuições dos cargos.

SEÇÃO IV

DA POSSE

Art. 18 - *Posse* é a investidura em cargo público.
§ 1º - Só poderá ser empossado em cargo público municipal quem atender os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 7º do presente estatuto.
§ 2º - Quando do provimento por reintegração, aproveitamento ou reversão, estarão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do Art. 7º, de conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do mesmo Art..

Art. 19 - No ato da posse o candidato deverá declarar expressamente e por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.
Parágrafo Único - Se ocorrer a hipótese de que sobrevenha ou possa sobrevier acumulação proibida com a posse, esta será sustada até que se comprove inexistir aquela.

Art. 20 – No ato da investidura em cargos de provimento efetivo, em comissão, de chefia ou assessoramento a posse será conferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - Do termo de posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.
Parágrafo Único - O servidor deverá declarar, obrigatoriamente, no termo de posse, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 22 - Em casos especiais, a critério da administração, poderá haver posse mediante instrumento de procuração pública.

Art. 23 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 24 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do ato de nomeação através da imprensa, por meio de editorial de grande circulação ou por Edital fixado em local público e de costume na sede da Prefeitura.
§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que o interessado o requeira, justificadamente, antes do término do prazo fixado neste Art..
§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo previsto, a nomeação será declarada sem efeito por ato do Prefeito.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25 - *Estágio Probatório* é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo de classe isolada ou de carreira.
Parágrafo Único - No período de estágio probatório serão apurados os seguintes requisitos:
I - Idoneidade Moral;
II - Disciplina;
III - Pontualidade;
IV - Assiduidade;
V - Aptidão;
VI - Dedicação ao serviço.

Art. 26 - Sem prejuízo do sistema existente de avaliação de mérito, o responsável da unidade de serviço, onde o servidor realiza o estágio probatório, três meses antes do término deste, tendo em conta os requisitos especificados no parágrafo anterior, informará sobre o mesmo ao órgão de pessoal.
§ 1º - O órgão de pessoal emitirá, em seguida, parecer escrito, definindo-se a favor ou contra a confirmação do estagiário.
§ 2º - Se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.
§ 3º - Julgando o parecer e a defesa, o órgão competente, este, se considerar aconselhável a exoneração do servidor encaminhará ao Prefeito o respectivo relatório.
§ 4º - A apuração dos requisitos de que trata o parágrafo único do Art. 25 deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.
§ 5º - O responsável pela unidade que deixar de prestar a informação prevista no Art., cometerá infração disciplinar contida no Art. 137 do presente Estatuto.
§ 6º - Não havendo observância deste Art. e seus parágrafos, o servidor será considerado estável, cumprindo-se assim o aludido estágio probatório.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO

Art. 27 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 28 - No assentamento individual do servidor serão registrados o início, a interrupção e o reinicio do exercício.
§ 1º - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão de pessoal os elementos necessários à abertura de assentamento individual.

§ 2º - O responsável da unidade administrativa em que o servidor tenha exercício, comunicará ao órgão de pessoal o início do exercício e as alterações que nestes venham a ocorrer.

Art. 29 - Ao responsável da unidade administrativa para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 30 - O exercício do cargo terá início dentro de 15 (quinze) dias contados:
I - Da data da publicação oficial do ato administrativo respectivo, no caso de reintegração;
II - Da data da posse nos demais casos.
§ 1º - O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado.
§ 2º - O exercício não se interrompe com a promoção e passa a ser contado, na nova classe, a partir da publicação do ato.
§ 3º - O prazo referido poderá ser prorrogado pelo mesmo período a requerimento do interessado, mediante justificativa, a qual será submetida ao crivo da Administração Pública Municipal.

Art. 31 - O servidor só pode ter início na unidade administrativa em que for lotado.
§ 1º - O afastamento do servidor de sua unidade administrativa para outra, só se verificará com prévia autorização do Prefeito Municipal, para finalidade e prazo determinados.
§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço público, o Prefeito Municipal poderá alterar a lotação do servidor, "ex ofício" ou a pedido.
§ 3º - A inobservância deste Art. acarretará sanção ao servidor e ao responsável da unidade administrativa.

Art. 32 – Somente mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo poderá o servidor público municipal ausentar-se do município para estudos ou missões de qualquer natureza, com ou sem vencimento.

Art. 33 - O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do município, em prazo superior a três meses, com ônus para os cofres públicos, deverá prestar serviço por tempo mínimo equivalente ao dobro da duração do estudo ou aperfeiçoamento.

Art. 34 – O servidor poderá ser colocado à disposição de um outro órgão público, mediante conveniência da administração pública.
Parágrafo Único - O servidor que for colocado à disposição de um outro órgão subordinado a administração, não sofrerá prejuízos de seus vencimentos.

Art. 35 - O número de dias em que o servidor estiver afastado do seu cargo no que dispõe o Art. 33 será contado como efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 36 - Será afastado do exercício, até decisão final transitada em julgado, o servidor que for preso, preventivamente ou em flagrante, e o denunciado por crime funcional.

SEÇÃO VII

DA READAPTAÇÃO

Art. 37 - *Readaptação* é a investidura do servidor estável em cargo mais compatível com a sua capacidade física ou mental.

Art. 38 - A readaptação far-se-á:
I - Por iniciativa da Administração:
a) - Quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde do servidor que lhe diminuam a eficiência no desempenho do cargo.
b) - Quando se comprovar em processo administrativo, que a capacidade intelectual do servidor não corresponde às exigências do desempenho do cargo que titular.

II - A pedido quando ficar expressamente comprovado que:
a) - O desvio dura pelo menos há 02 (dois) anos, sem interrupção.
b) - A atividade foi ou está sendo exercida permanentemente.
c) - O servidor possui necessárias aptidões e habilitações para o desempenho regular do novo cargo em que deva ser readaptado.
d) - As atribuições do cargo ocupado são perfeitamente diversas e não apenas comparáveis e afins, variando somente de responsabilidade e de grau.
Parágrafo Único - A readaptação será feita por ato do Prefeito, sendo que no caso do inciso II, deste artigo mediante transformação do cargo do servidor, após sua aprovação em provas de suficiência, para confirmação do desvio de serviço e habilitação do servidor.

Art. 39 - A readaptação não acarretará na hipótese do inciso I do Art. anterior, diminuição de vencimento e será feita mediante transferência, ressalvando-se ao readaptado o direito de concorrer em iguais condições, para promoções e acessos com demais servidores da classe em que pertencia anteriormente.

Art. 40 - Somente poderá ser readaptado o servidor estável.

SEÇÃO VIII

DA REVERSÃO

Art. 41 - *Reversão* é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando após verificação em processo não subsistirem os motivos da aposentadoria.
§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou "ex-ofício"
§ 2º - Para que a reversão se efetive é necessário que o aposentado:
I - Não haja completado 70 (setenta) anos de idade;
II - Não tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, incluindo tempo de inatividade, se do sexo masculino e 30 (trinta) anos se do sexo feminino;
III - Seja considerado apto para o exercício do cargo em inspeção médica.

Art. 42 - A reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo anterior ou em cargo compatível com o padrão de vencimento qualificação profissional e habilitação legal.

SEÇÃO IX

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 43 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 44 - A reintegração se dará:
I - No cargo anteriormente ocupado;
II - Se o cargo a que se refere o inciso anterior houver sido transformado, reintegrará no cargo resultante de transformação;
III - Se o cargo do inciso I tiver sido extinto em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

Art. 45 - Reintegrado judicialmente, o servidor que lhe tiver ocupado o lugar, será exonerado de plano ou será reconduzido, se for o caso, ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

Art. 46 - O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e será aposentado quando incapaz.

SEÇÃO X
DA RECONDUÇÃO

Art.47. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I-inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II-reintegração do anterior ocupante.
ParágrafoÚnico. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 48.

SEÇÃO XI

DA PROMOÇÃO

Art. 48 - *Promoção* é o ato pelo qual concede ao servidor efetivo, pelo princípio de merecimento, a passagem a cargo de classe imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.
Parágrafo Único- A regulamentação da promoção será feita através de Lei de Plano de Carreira.

Art. 49 - Para aferição do mérito com vista à promoção, deverá o servidor satisfazer os seguintes requisitos:
I - Possuir as qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho das atribuições da classe superior, o que será averiguado nos termos e condições regulamentares, previstas em lei;
II - Demonstrar eficiência, capacidade, dedicação ao serviço, espírito de colaboração, ética profissional e cumprimento dos deveres, nos termos e condições regulamentares, previstas em lei;
III - Títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários e simpósios relacionados com a administração municipal;
IV - Trabalhos e obras publicadas.

Art. 50 - O tempo no cargo será determinado pelo período de efetivo exercício na classe a que pertence o cargo.

Art. 51 - Em nenhum caso será promovido o servidor em estágio probatório.

Art. 52 - O servidor após concluído o estágio comprobatório, só poderá concorrer a promoção após interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na sua classe.

Art. 53 - O órgão competente preparará tantas listas de promoção quantas forem as classes existentes e em cada uma, deverão constar tantos nomes de servidores classificados quantas forem as vagas a preencher.

Art. 54 - Desde que julgue preterido às promoções, o servidor poderá recorrer ao Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato que a efetivarem.
Parágrafo Único - Quando não efetivada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia após 30 (trinta) dias do encaminhamento ao Prefeito Municipal do relatório do órgão competente para julgar as promoções.

Art. 55 - Se a promoção for declarada sem efeito, novo ato será exibido, simultaneamente, em favor de quem dela tenha efeito direto.
§ 1º - O servidor promovido indevidamente, salvo na hipótese de sua comprovada má fé ou dolo, não será obrigado a restituir o que tiver recebido em excesso.
§ 2º - O servidor a quem deveria ser atribuída a promoção, receberá indenização equivalente à diferença do vencimento a que tiver direito.

Art. 56 - O servidor indiciado em processo administrativo, afastado previamente ou não, deverá ter seu nome incluído na lista de promoção, mas só terá assegurada a mesma se do processo administrativo a que responda não resultar pena de suspensão.
Parágrafo Único - Tornada sem efeito a punição, o servidor gozará dos efeitos da promoção a partir da publicação desta, inclusive quanto aos vencimentos na nova classe.

Art. 57 - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o servidor que:
I - Tiver sido aprovado com melhor grau em curso de treinamento para atribuições do cargo de classe, objeto da promoção;
II - Tiver alcançado maior número de pontos na apuração a que se refere o inciso I, do Art. 49;
III - Contar maior tempo de serviço público municipal.

Art. 58 - Independe de posse o provimento de cargo de promoção.

SEÇÃO XII

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 59 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 60 - *Aproveitamento* é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.
§ 1º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental, mediante inspeção médica.
§ 2º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou "ex-ofício", respeitada sempre a habilitação profissional.

Art. 61 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate ou de maior tempo de serviço público.

Art. 62 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada.
Parágrafo Único - Comprovada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será expedido o ato de aposentadoria.

CAÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 63 - A vacância do cargo decorrerá de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Promoção ;
IV - Posse em outro cargo inacumulável;
V - Aposentadoria;
VI - Falecimento;
VIII - Abandono de cargo.

Art. 64 - Dar-se-á exoneração:
I - A pedido;
II - "ex-ofício";
a) - Quando se tratar de provimento em comissão ou substituição;
b) - Quando o servidor não satisfazer as condições do estágio probatório;
c) - Quando o servidor não tomar posse dentro do prazo legal.
§ 1º - No curso de licença para tratamento de saúde expedida pela autoridade competente, o servidor não poderá ser exonerado.
§ 2º - O servidor submetido a processo administrativo, só poderá ser exonerado do cargo após conclusão de processo administrativo a pedido da comissão processante e por decisão final do Prefeito Municipal.
§ 3º - O ato de exoneração só terá efeito a partir de sua publicação.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 65 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Art., entende-se por modalidades de remoção:
I-de ofício, no interesse da Administração;
II-a pedido, a critério da Administração.

SEÇÃO II

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 66 – Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do Setor de Recursos Humanos, observados os seguintes preceitos:
I-interesse da Administração;
II-equivalência de vencimentos;
III-manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV-vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V-mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI-compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
§1oA redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de Secretaria, Órgão ou Entidade.
§2oA redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o Setor de Recursos Humanos e os Órgãos e/ou Secretarias da Administração Pública Municipal envolvidos.
§3o Nos casos de reorganização ou extinção de Secretaria, órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade na Secretaria, órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 48 e 49.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 67 - A *substituição* se dará por força de ato da administração.
§ 1º - No caso de substituição do cargo de um servidor a de outrem em caráter temporário, terá vencimentos igual ou equivalente a referência do substituído se for o caso.
§ 2º - Mesmo que, para determinado cargo, não esteja prevista substituição, poderá por ato da autoridade competente, ocorrer a substituição, provadas as necessidades e conveniência da administração.
§ 3º - Em caso excepcional atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de chefia ou assessoria poderá ser nomeado ou designado cumulativamente como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular.

Art. 68 - Os efeitos da substituição cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 69 - *Vencimento* é a retribuição pecuniária ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão fixado em Lei.

Art. 70 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
Parágrafo Único - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 72.

Art. 71 - O servidor poderá optar pelos vencimentos quando:
I - No exercício de cargo de comissão;
II - Quando no exercício de cargo eletivo, excetuados os permissivos legais quanto à acumulação lícita;
III - Quando designado para servir em qualquer órgão do Estado, União, a pedido do Governador ou do Presidente da República, respectivamente.

Art. 72 - O servidor perderá o vencimento concernente ao dia de trabalho quando:
I - Não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, justificado.
II - Comparecendo ao serviço 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos, ou saindo 15 (quinze) minutos antes do término do expediente, injustificadamente, ou sem autorização da chefia respectiva.

Art. 73 - Nos casos de faltas sucessivas serão computados, para efeito do desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

Art. 74 - É permitida a consignação em folha de pagamento mediante descontos nos vencimentos, desde que estabelecida em convênio decorrente em Lei.
§ 1º - As somas das consignações não poderão ultrapassar a 30 % (trinta por cento) dos vencimentos.
§ 2º - A consignação em folha de pagamento, para efeito de desconto de vencimento, será disciplinada em regulamento específico.

Art. 75 - A consignação em folha de pagamento servirá para garantia de:
I - Quantias devidas à Fazenda Pública Municipal;
II - Cota para cônjuge ou filho do servidor, em cumprimento de ordem judicial;

Art.76 – O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 77 - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de vencimento do serviço público municipal.

Art. 78 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 79 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor, as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – gratificações;
III – adicionais.
§1o As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§2o As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

SEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 80 - O servidor que, a serviço, em caráter eventual ou transitório, deslocar-se do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação, locomoção urbana, dentre outras, tudo conforme dispuser em regulamento.

Art. 81 - Os valores das diárias mencionadas no Art. retro, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 82 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
I–gratificação por prestação de serviço extraordinário;
II – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
III-gratificação natalina;
IV-adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V-adicional noturno;

VI-adicional de férias;

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 83 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não excederá à 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos.

SUBSEÇÃO II

DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 84 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.
Parágrafo único - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos anunciado no *caput*, em especial os de caráter em comissão de que trata o inciso II do art. 10.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 85 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos)da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafoúnico - A fração igual ou superior a 15 (quinze)dias será considerada como mês integral.

Art. 86 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. – 87 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§1oO servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§2oO direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 88 – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste Art., exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 89 –Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 90 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

SUBSEÇÃO VI

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 91 - Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafoúnico - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Art..

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 92 - O servidor terá gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada para este fim, pela chefia de repartição ou serviço.
Parágrafo Único - As férias que trata este Art. poderão ser concedidas em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço e crivo do chefe da repartição a qual é lotada o servidor.

Art. 93 - O servidor terá direito ao gozo de férias somente após 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço.

Art. 94 - As férias serão pagas com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal.
Parágrafo Único - O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúlio, gozando do período remanescente.

Art. 95 - Aos profissionais do magistério serão concedidas as férias de acordo com a escala do setor subordinado, prevalecendo as normas contidas no Estatuto do Magistério.

Art. 96 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e no máximo por dois períodos, atestado de ofício pelo responsável do setor em que está lotado o servidor.

Art. 97 – É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 98 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 99 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - Conceder-se-á licença:
I - Para tratamento de saúde;
II - Por motivo de doença em pessoa da família;
III - À gestante;
IV - Para prestação de serviço militar;
V - Para tratar de interesses particulares;
VI - Por desempenho do mandato eletivo.
§1o A licença prevista no inciso I do caput deste Art. bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exames por perícia médica oficial do Município.
§ 2º - A concessão da licença elencada no inciso II deste Art., resta condicionada à comprovação *in loco*, por servidor público habilitado, bem como mediante apresentação documentação médica comprobatória.
§3oÉ vedado o exercício de atividade remunerada pelo servidor licenciado, durante o período da licença prevista no inciso II deste Art..

Art. 101 - Finda a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício, caso não tenha obtido em tempo sua prorrogação.

Art. 102 - A licença poderá ser prorrogada "ex-ofício" ou a pedido.
§ 1º - O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado até 03 (três) dias antes da expiração do seu prazo.
§ 2º - Indeferido o pedido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e do conhecimento oficial do despacho.

Art. 103 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 104 – É de competência do Prefeito Municipal a concessão de licença, a qual terá consonância com as normas estabelecidas neste Estatuto, podendo, ainda, ser delegada.

Art. 105 - O servidor de licença comunicará ao órgão de pessoal o endereço onde poderá ser localizado.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 106 - A licença para tratamento de saúde, a pedido, dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo Único – Uma vez constatada a incapacidade patológica alegada pelo servidor, ou de natureza diversa, que o impossibilite de exercer suas funções por período superior a 15(quinze) dias ininterruptos, ficará o Município responsável pelos encargos financeiros somente dos 15(quinze) primeiros dias de afastamento, devendo o período remanescente ficar sob a égide do Órgão Previdenciário respectivo.

Art. 107 - O servidor que se recusar a submeter-se a inspeção médica será punido com a penalidade de suspensão, até a efetivação da inspeção.

Art. 108 - O servidor em curso de licença poderá ser examinado a pedido ou de ofício, e se for considerado apto para reassumir o serviço, imediatamente retornará, sob pena de se anotarem como faltas os dias de ausências.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 109 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença de pais, filhos, irmãos, cônjuge ou companheiro, ou dependente que viva à suas expensas e conste do seu assentamento funcional.
§ 1º - Provar-se-á a necessidade da licença mediante a inspeção médica por junta médica oficial.
§ 2º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 3º - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:
I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração
§ 4º - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
§ 5º - A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 4o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 3o

SEÇÃO IV

DA LICENÇA GESTANTE

Art. 110 - À servidora gestante será concedida mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízos de seus vencimentos, amparada pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.
§ 1º - A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.
§ 2º - Após terminada a licença, até que a criança complete 01 (um) ano, a mãe terá direito a 02 (dois) descansos de meia hora por dia para a amamentação de seu filho.
§ 3º - No caso de aborto será concedida licença para tratamento de saúde, na forma estabelecida na seção II, deste Capítulo.
§ 4º - A licença gestante estende-se à servidora que vier legalmente adotar criança recém-nascida com idade não superior a 30 (trinta) dias de vida.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 111 - Aos servidores convocados para o serviço militar, será concedida licença.
§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.
§ 2º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para reassumir o exercício do cargo.
§ 3º - Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

SEÇÃO VI

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 112 - O servidor estável poderá obter licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.
§ 1º - O servidor requerente aguardará em exercício a concessão de licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.
§ 2º - A licença não será concedida quando inconveniente ao interesse do serviço, desde que fundamentada pelo órgão competente.
§ 3º - Ao servidor é dado o direito de desistir a qualquer tempo da licença e retornar ao serviço.
§ 4º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 06(seis) meses da terminação anterior ou da sua prorrogação.

Art. 113 - É vedada a concessão da licença, desta seção, a servidor lotado em cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 114 - A licença de que trata esta seção, será concedida mediante pedido devidamente instruído.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO

Art. 115 - O servidor municipal exercerá o mandato eletivo, respeitadas as disposições deste Art..
§ 1º - Investido no mandato de Prefeito ou de Vice-Prefeito, será afastado de seu cargo, facultando-lhe optar pelo vencimento deste ou pelo subsídio.
§ 2º - Investindo no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá o mandato e o cargo e receberá os vencimentos de seu cargo, sem prejuízo do subsídio a que faz jus, contudo, não havendo compatibilidade deverá optar pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio de Vereador.
§ 3º - Findo o mandato, o servidor reassumirá o seu cargo.

Art. 116 - É vedada a transferência ou remoção "*ex-ofício*" de servidor investido em cargo eletivo enquanto durar seu mandato.

Art. 117 - O servidor lotado em cargo em comissão terá que deixar o seu cargo imediatamente no momento em que assumir o mandato de Vereador.

Art. 118 - O disposto nesta seção se alterará automaticamente sempre que a Constituição Federal dispuser de maneira diversa, ficando incorporado a este Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS CONCESSÕES

Art. 119 - Sem prejuízo do vencimento ou qualquer direito legal, o servidor poderá faltar ao serviço por motivo de:
I - casamento – até 07 (sete) dias;
II – doação de sangue devidamente comprovada – 01 (um) dia;
III – alistar-se como eleitor – 01 (um) dia;
IV – falecimento de pais, cônjuge ou companheiro, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada – até 05 (cinco) dias;
V – nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular e assemelhados, para fins de ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Art. 120 - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
Parágrafo Único - As disposições do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário pelo tempo efetivamente despendido.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 121 - Será feito em dias, considerando-se os não úteis, a apuração do tempo de serviço.
Parágrafo único - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 122 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I - Férias a qualquer título;
II – Casamento, até sete dias, contados do ato;
III - Luto, pelo falecimento do pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, até 05 (cinco) dias, a contar do falecimento;
IV - Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
V – Licença à gestante;
VI - Licença paternidade até 05 (cinco) dias;
VII - Convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VIII - Missão ou estudo, quando o afastamento for expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou Mesa Diretora da Câmara;
IX - Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
X - Afastamento por inquérito administrativo desde que o servidor tenha sido declarado inocente ou sua pena tenha sido de repreensão;
XI - Provas de competições esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 123 - Para efeito de aposentadoria, computar-se-á integralmente:
I - O tempo de serviço público Federal, Estadual, Municipal e em atividade privada, esta última desde que vinculada à Previdência Social;
II - O período em serviço ativo nas forças armadas;
III - O tempo de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 124 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, representar e recorrer, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 125 - Toda solicitação deverá ser dirigida à autoridade competente para decidi-la, e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser decididas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 126 - Caberá recurso quando:
I - Quando o pedido não for decidido no prazo legal;
II - Quando indeferido o pedido;
III - Das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a decisão.
§ 2º - Nenhum recurso poderá ser renovado.

Art. 127 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:
I - Em 02 (dois) anos, quanto aos atos que decorrem demissões ou disponibilidade;
II - Em 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Art. 128 - O prazo de prescrição, contar-se-á da data de publicação do ato impugnado, quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.

Art. 129 - O recurso quando cabível interrompe o curso da prescrição.
Parágrafo Único - A prescrição interrompida recomeçará pela metade do prazo da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

Art. 130 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 131 - O servidor terá assegurado o direito de vista em processo administrativo, quando houver decisão que o atinja.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 132 - O regime previdenciário dos servidores municipais e os benefícios inerentes à qualidade de segurado obedecerão aos ditames do Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS .

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA ACUMULAÇÃO

Art. 133 - É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário, observando-se o disposto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º - A remuneração e o subsídio oriundos de cumulações legais de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandatos eletivos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
§ 2º - A acumulação de proventos e vencimentos somente será permitida se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição Federal.
§ 3º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções que abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 134 - O servidor aposentado pode exercer qualquer emprego, função ou cargo em comissão, ou exercer mandato eletivo percebendo dos cofres públicos os referentes ao desempenho do exercício, desde que os vencimentos/cargos, sejam cumuláveis, na forma estabelecida pela Constituição Federal.
Parágrafo Único - O servidor aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, não poderá ocupar nenhum cargo público municipal, salvo em comissão.

Art. 135 - Verificada em processo administrativo acumulação proibida e provada boa fé, o servidor optará por um dos cargos, caso

não fizer dentro de 15 (quinze) dias será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.
Parágrafo Único - Provada a má fé, o servidor perderá o cargo que exercia a mais tempo e restituirá ao erário o que tiver recebido indevidamente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 136 - São *deveres* do servidor:
I - Lealdade administrativa;
II - Assiduidade;
III - Pontualidade;
IV - Obediência;
V - Descrição;
VI - Urbanidade;
VII - Observar normas legais e regulamentares;
VIII - Representar à autoridade superior sobre irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
X - Comunicar imediatamente ao seu chefe do seu não comparecimento ao serviço;
XI - Manter no ambiente de trabalho o comportamento condizente com sua qualidade de servidor público e cidadão;
XII - Atender prontamente:
a) - As requisições para defesa da fazenda;
b) - A expedição de certidões requeridas para defesa de direitos;
c) - Ao imediato cumprimento do Poder Judiciário.
XVIII - Sugerir providências para melhoria do serviço;
XIV - Atender a convocação do serviço extraordinário;
XV - Testemunhar em inquéritos e sindicâncias administrativas.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 137 - Ao servidor é proibido:
I - Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, podendo criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;
II - Retirar sem prévia autorização de autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição pública;
III - Promover manifestações de apreço ou desapreço, fazer circular ou subscrever lista de donativos na repartição, salvo com expressa autorização da Administração.
IV - Desempenhar atribuições diversas da pertinente à sua classe, salvo nos casos previstos em Lei;
V - Praticar usura de qualquer de suas formas;
VI - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou de terceiros;
VII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão do cargo;
VIII - Cometer as pessoas estranhas à administração, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;
IX - Empregar material da repartição em serviços particulares;
X - Utilizar veículo da Prefeitura para uso alheio ao serviço público;
XI - Praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por Lei ou incompatível com sua atribuição;
XII - Praticar ato de sabotagem contra o serviço público;
XIII - Exercer atividades particulares no horário de trabalho;
XIV - Participar de gerência ou administração de empresas bancárias, industriais ou comerciais, que mantenham negócios com a Prefeitura;
XV - Coagir ou aliciar subordinados, com objetivos de natureza política ou partidária.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 138 - Pelo exercício irregular de suas atribuições ou transgressões de seus deveres, o servidor responde administrativa, penal e civilmente.

Art. 139 - A responsabilidade administrativa resulta da violação das normas internas da administração.

Art. 140 - A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso ou culposo, por ato omissivo ou comissivo do servidor que importe em prejuízo com a Fazenda Municipal ou para terceiros.
Parágrafo Único - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda Municipal a indenizar terceiro prejudicado.

Art. 141 - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidores nessa qualidade.

Art. 142 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo uma e outra, independentes entre si, bem assim as instâncias administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 143 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.
Parágrafo Único - A infração é punível, quer consista em ação, quer em omissão e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço.

Art. 144 - São penas disciplinares:
I - Advertência;
II – Suspensão disciplinar;
III – Demissão;
IV – Cassação de Aposentadoria e Disponibilidade;
V – Destituição de cargo em comissão ou função comissionada.
Parágrafo Único - Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 145 - Não se aplicará ao servidor mais de uma pena disciplinar, por infração acumuladas que sejam apreciadas num só processo, ficando à autoridade competente responsável para decidir entre as penas cabíveis, pela que melhor atenda os interesses da disciplina e do serviço.

Art. 146 - A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de desobediência, imprudência e negligência no cumprimento dos deveres.

Art. 147 - A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

Art. 148 - Quando houver conveniência para o serviço a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia do vencimento, sendo o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 149 - A pena de demissão será aplicada aos casos:
I - Crime contra a Administração Pública nos termos da Lei Penal;
II - Abandono de cargo;
III - Incontinência pública escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriaguez habitual;
IV - Insubordinação grave em serviço;
V – Ofensa física em serviço contra servidor ou terceiro, salvo em legítima defesa;
VI – Aplicação irregular de serviço público;
VII – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
VIII - Revelação de sigilo em que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;
IX - Transgressão de qualquer das proibições de que trata os incisos V à XV do Art. 137 deste Estatuto.

§ 1º - Considera-se falta de assiduidade para fins deste estatuto, quando o servidor, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, tiver mais de 20 (vinte) ausências intercaladas sem justo motivo.
§ 2º - Considera-se abandono de cargo a ausência do servidor, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias continuados.
§ 3º - No caso de gravidade a demissão do servidor poderá ser aplicada com a expressão "*ao bem do serviço público*", ao qual contará sempre no ato de demissão.

Art. 150 - As demissões somente serão aplicadas ao servidor estável:
I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 151 - Será cassada a disponibilidade e aposentadoria se ficar provado em processo que o servidor:
I - Praticou quando em atividade, qualquer das faltas para as quais é cominada neste estatuto à pena de suspensão;
II - Aceitou ilegalmente cargo público;
III - Aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização;
IV - Praticou usura ou advocacia administrativa;
V - Foi condenado por crime cuja penalidade importe em demissão, caso estivesse em atividade.
Parágrafo Único - Será igualmente cassada a disponibilidade se o servidor não assumir no prazo legal o exercício do cargo em que for aproveitado.

Art. 152 - Para imposição das penas disciplinares são competentes:
I - O Prefeito Municipal, nos casos de demissão, cassação de disponibilidade e aposentadoria, bem como suspensão superior a 15 (quinze) dias;
II - A autoridade imediatamente subordinada ao Prefeito Municipal, responsável pelo órgão em que tenha exercício o servidor, nos casos de suspensão disciplinar até 15 (quinze) dias;
III - O chefe imediato do servidor nos casos de advertência;
Parágrafo Único - A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão disciplinar.

Art. 153 - Serão considerados como suspensão disciplinar os dias em que o servidor deixar de atender, sem motivo justo, convocação do júri e de serviço à justiça eleitoral.

Art. 154 - São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:
I - A prestação de mais de 05 (cinco) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;
II - A confissão espontânea da infração.

Art. 155 - São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:
I - O conluio para a prática da infração;
II - A acumulação de infrações.

Art. 156 - Contados da data da infração, prescreverá na esfera administrativa:
I – Em 02 (dois) anos, a falta sujeita à pena de advertência e suspensão disciplinar;
II – Em 05 (cinco) anos, a falta sujeita à pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS SINDICÂNCIAS

Art. 157 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover apuração imediata por meios sumários ou mediante processo disciplinar, assegurada ampla defesa do indiciado.

Art. 158 - A sindicância é peça preliminar e informativa do inquérito administrativo, devendo ser promovida quando os fatos estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Art. 159 - A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvido, no entanto, só os envolvidos nos fatos.

Art. 160 - O relatório da sindicância conterá a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva ante o que se apurou, recomendando o arquivamento do feito ou a abertura do inquérito administrativo.
Parágrafo Único - Quando recomendar abertura de inquérito administrativo, o relatório deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 161 - A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogada uma única vez por um período de 15(quinze) dias, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 162 - As penas de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade do servidor, só poderão ser aplicadas em processo administrativo em que seja dado direito de plena defesa ao indiciado.

Art. 163 - O processo administrativo será instaurado pelo Prefeito ou por quem for delegada a atribuição, mediante ato em que se especifique o seu objetivo e designe a autoridade processante.
§ 1º - O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis escolhidos entre os de categoria hierárquica, igual ou superior o indiciado.
§ 2º - Ao designar a comissão, a autoridade indicará dentre os seus membros, o respectivo Presidente.
§ 3º - O Presidente da Comissão designará o servidor que deva servir de Secretário.
§ 4º - O Presidente da Comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo de trabalho ao processo, ficando os seus respectivos membros dispensados do serviço na repartição durante os cursos da diligência e elaboração do relatório.

Art. 164 - O prazo para realização do processo administrativo será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente nos casos de "força maior", ou que justificadamente comprovem a necessidade da prorrogação.
§ 1º - A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado afim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando o dia para a tomada de depoimento.
§ 2º - Se achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, o qual deverá ser afixado em local de fácil e visível acesso no Paço da Prefeitura Municipal, ou nos meios dos quais se vale a municipalidade para publicação de seus atos, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação, apresentando-se para defesa.
§ 3º - A autoridade procederá todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo quando for preciso a técnicos ou peritos.
§ 4º - Os depoimentos testemunhais serão tomados em audiência na presença do indiciado, para tanto devidamente cientificado.
§ 5º - É facultativo ao indiciado ou seu defensor perguntar às testemunhas, isso por intermédio do Presidente, que poderá indeferir as perguntas que não tiverem conexão com o processo.
§ 6º - Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao indiciado depois de realizada.

Art. 165 - Se as irregularidades, objeto do processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará a cópia das peças necessárias ao órgão competente para instrução do inquérito policial.

SEÇÃO I

DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 166 - A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis a sua defesa.
Parágrafo Único - O indiciado poderá constituir advogado para tratar de sua defesa.

Art. 167 - Tomado o depoimento do indiciado, terá ele vista do processo na repartição pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseje produzir.

Art. 168 - Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vistas dos autos ao indiciado ou seu defensor, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de defesa final.

Art. 169 – A Autoridade processante poderá determinar o afastamento temporário do indiciado, enquanto perdurar o processo, em decisão fundamentada, por conveniência da instrução.

SEÇÃO II

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 170 - Apresentada a defesa final do indiciado, a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá justificadamente a absolvição ou a punição do indiciado, nesta última hipótese a pena cabível e seu fundamento legal.
Parágrafo Único - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade competente que determinou a abertura do processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da defesa final.

Art. 171 - A autoridade processante ficará a disposição da autoridade competente até a decisão do processo, para prestar esclarecimento julgado necessário.

Art. 172 - Recebidos os elementos, a autoridade que determinou a abertura do processo apreciará as conclusões do relatório, tomando as seguintes providências, no prazo de 05 (cinco) dias:
I - Se discordar das conclusões do relatório, designará outra Comissão ou autoridade para reexaminar o processo e no prazo de 05 (cinco) dias propor o que entender cabível;
II - Se acolher as conclusões do relatório, no prazo de 05 (cinco) dias, aplicará a pena.
§ 1º - Se o processo não for decidido no prazo deste Art., o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando julgamento.
§ 2º - No caso de improbidade e malversação de dinheiro público apurados nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 173 - À decisão final do processo são cabíveis recurso e pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados da intimação ou publicação.

Art. 174 - O servidor só poderá ser exonerado, a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

Art. 175 - A decisão definitiva em processo administrativo só poderá ser alterada através do processo de revisão.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 176 - A qualquer tempo poderá ser requerido a revisão da sindicância ou processo administrativo de que resultou a pena disciplinar, quando aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.
§ 1º - A revisão só poderá ser requerida pelo servidor punido.
§ 2º - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida pelos dependentes constantes do seu assentamento individual.

Art. 177 - Não constitui fundamento à revisão, a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 178 - Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179 - Concluído o encargo da comissão revisora com respectivo relatório encaminhando ao Prefeito Municipal, este o julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 180 - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 181 - O Prefeito poderá determinar a suspensão preventiva do servidor por até 90 (noventa) dias, para que este não venha influir na apuração da falta cometida.
§ 1º - Findo o prazo de que trata o Art., cessarão todos os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo esteja concluído.
§ 2º - No caso de improbidade ou malversação do dinheiro público o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.

Art. 182 - O servidor terá direito:
I - A contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado suspenso preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar a advertência.
II - A diferença de vencimento e a contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicado.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DO PONTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 183 - *Ponto* é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica diariamente sua entrada e saída.
Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, apurar-se-á pelo ponto a sua freqüência, salvo nos casos determinados em Lei não sujeitos a ponto.

Art. 184 - A *jornada de trabalho* será fundada em lei, e seu cumprimento de acordo com a autoridade competente.
§ 1º - Nenhum servidor municipal de qualquer modalidade ou categoria poderá prestar sob qualquer fundamento menos de 20 (vinte) horas semanais do serviço, respeitada a proporcionalidade do salário mínimo aos vencimentos.
§ 2º - A duração de trabalho normal não excederá a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 185 - Compete ao Chefe da repartição elaborar o horário de trabalho de seu setor, quanto à conveniência do serviço, no que determina o Art. 184 do presente Estatuto.

Art. 186 - Consideram-se pertencentes à família do servidor, para efeito das vantagens deste Estatuto, aqueles que dependam economicamente do servidor, sendo obrigatória a comprovação para que tal alegação surta seus efeitos legais.

Art. 187 - A critério da Administração e respeitados critérios e habilitações específicas, mediante ato específico e justificado, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições de seu cargo.

Art. 188 - As nomeações em cargos de provimento em comissão, especificados em Lei, serão de livre nomeação ou exoneração.

Art. 189 - A rede de ensino municipal se organizará e se regerá pelo Estatuto do Magistério, criado através de Lei Específica.

Art. 190 - O servidor, investido na função de serviço declarado em Lei, insalubre, penoso ou perigoso, terá assegurado os direitos constitucionais inerentes à atividade.

Art. 191 - São isentos de custos os requerimentos de interesse do servidor ativo e inativo, na esfera da Administração Municipal.

Art. 192 - O servidor candidato a cargo eletivo, desde que exerça cargo em comissão, será afastado deste, sem vencimento, a partir da data que fizer sua inscrição perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito.

Art. 193 - O presente Estatuto se aplica aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, sendo incumbido ao Presidente da Casa legislativa as atribuições reservadas neste Estatuto ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 194 – Aplica-se subsidiariamente ao presente Estatuto a Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto Dos Servidores Públicos Civis Da União).

Art. 195 - Fica instituído o dia 28 (vinte e oito) de Outubro como o ***"Dia do Servidor Público Municipal".***

Art. 196 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 513 de 1º de Março de 2007 e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS 20 DIAS DE MAIO DE 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:CAB30C26

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 755, AOS 20 DE MAIO DE 2013.

"Considera de Utilidade Pública a Associação dos Agentes de Combate as Edemias de Hidrolândia-CE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Agentes de Combate as Edemias de Hidrolândia,** sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Hidrolândia-Ce.

Art. 2º - A **Associação dos Agentes de Combate as Edemias de Hidrolândia** inscrita com o **CNPJ: 12.573.767/0001-99**, com endereço na Rua Luiz Teodoro, S/N, Bairro Centro.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 20 de maio de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:4BE547E0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 756, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE (AACEH), com sede no, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE (AACEH),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE (AACEH)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 12.573.767/0001-99, situada na Rua Luiz Teodoro, S/N, Centro, Município de Hidrolândia/CE, CEP: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 20 de maio de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:1602B9D1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 757, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu, Várzea do Osso e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACMVA), com sede no Mulungu Velho, Zona Rural do Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu, Várzea do Osso e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACMVA),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu, Várzea do Osso e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACMVA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 16.661.705/0001-90, situada na Localidade de Mulungu Velho, Zona Rural, Município de Hidrolândia/CE, CEP: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 20 de maio de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:39B0FCDC

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 758, AOS 20 DE MAIO DE 2013.

"Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu, Várzea do Osso e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACMVA)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu, Várzea do Osso e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACMVA),** sem fins lucrativos, com sede na Localidade de Mulungu Velho no Município de Hidrolândia-Ce.

Art. 2º - A **Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu, Várzea do Osso e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACMVA)**inscrita com o **CNPJ: 16.661.705/0001-90**, com endereço na Localidade de Mulungu Velho, Zona Rural no Município de Hidrolândia/CE.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 20 de maio de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:708A96E9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 759, AOS 16 DE MAIO DE 2013.

"Ratifica o protocolo de intenções do Consorcio Municipal para Aterro de Residuos Sólidos – Unidade Ipu – COMARES-UIPU, em comformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar N°6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada sem reservas o Protocolo de Intenções que institui o **Consorcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Ipu – COMARES – UIPU**, do qual o Municipio de Hidrlândia integra, na qualidade de ente federado.

Art. 2º - Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentaria anual e mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º - Em razão de sua natureza, fica o **COMARES – UIPU**, submetido às Politicas Nacional e Estadual de resíduos sólidos, estabelecidas por leis especificas e seus respectivos Decreto Regulamentares, bem como aos Planos de Gerenciamentos Municipal e Regional.

Art. 4º - Os casos não previstos na presente Lei serão resolvidos pela Assembléia Geral do Consorcio, a ser definido em Estatuto.

Art. 5º - Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consorcio **COMARES – UIPU**, independente de trancrição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 16 de maio de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:B59EDDA0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 760 DE 03 JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial no Município de Hidrolândia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Municipal a instituir, por força deste Projeto de Lei, o **Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial no Município de Hidrolândia**.

Art. 2º -Poderá pleitear sua inclusão neste Programa de incentivo, novos empreendimentos industriais de grande, médio, pequeno e micro porte após a instalação no Município.

Art. 3º - Este Programa abrangerá iniciativas a serem organizadas por empresas, empreendedores individuais, grupos ou associações que ainda em fase de planejamento ou instalar aqui empreedimentos com o objetivo de produzir, gerando emprego e renda no Município.

Art. 4º - Através deste Programa, a Prefeitura Municipal de Hidrolândia poderá conceder aos novos empreendimentos industriais após a instalação no Município, os seguintes benefícios:

I - Cessão de espaços públicos ou cessão de imóveis a serem alugados pelo município, além de suas reformas e ampliações quando se fizerem necessárias;
II – Isenção de impostos e taxas cujas cobranças sejam de responsabilidade do município;
III – Aquisição de máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais para que sejam cedidos para uso temporário dos novos empreendedores, grupos, associações e empresas, principalmente no caso dos empreendimentos de micro e pequeno porte, que por sua vez assinarão termo de concessão de uso perante o Município de Hidrolândia.
IV – Custeio de outras despesas que se fizerem necessárias à implantação destas indústrias no município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Hidrolândia fica autorizada a instituir, caso seja necessário, para cada empreendimento incluído neste Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial no Município de Hidrolândia um **Projeto de Capacitação Inicial dos Trabalhadores,** podendo assim dispor de recursos para custear despesas como:

I – Fornecimento de bolsa de ajuda de custo aos trabalhadores a ser distribuída durante o período de capacitação;
II – Custos com instrutores, materiais e outras despesas indispensáveis para a realização das capacitações.

Art. 6º - O valor e a duração de permanência da bolsa de ajuda de custo, bem como os outros gastos previstos para execução do **Projeto de Capacitação Inicial dos Trabalhadores** deverá ser estabelecido por Decreto da Prefeita Municipal levando em conta as especificidades de cada empreendimento a ser instalado.

Art. 7º - Os incentivos mencionados nos artigos 3º e 4º desta Lei, não são necessariamente acumulativos e serão estabelecidos levando em conta a capacidade de geração de emprego do empreendimento, bem como a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º - Os referidos incentivos serão estabelecidos por um tempo previsto em **contrato** a ser celebrado entre o Município de Hidrolândia e o responsável pelo empreendimento a ser instalado.

Art. 9º - Os empreendimentos que antes da instalação aos incentivos previstos nos artigos 4oe 5o desta Lei, deverá protocolar requerimento na Prefeitura, devidamente instruído com os dados do projeto, histórico financeiro e informações de sua trajetória empresarial nos últimos anos.

Parágrafo único - Os documentos apresentados pela empresa, empreededores, grupos ou associações serão submetidos à análise de Comissão Especial designada pelo Município de Hidrolândia, que emitirá parecer a Prefeita Municipal a respeito da aprovação ou da rejeição, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 10 - Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os seguintes requisitos e exigências:

I - admitir para trabalhar em suas atividades, prioritariamente, pessoas residentes no Município;
II – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;
III – facilitar o ingresso de servidores credenciados pelo Município de Hidrolândia em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

Art. 11 – Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – o empreedimento vir a paralisar por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo, suas atividades econômicas no Município;
II - o empreedimento vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura;
III – o empreedimento vir a alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício.
IV – não cumprir exigências mínimas, tais como:

a– número mínimo de empregos gerados;
b – condições sanitárias mínimas;
c – cumprimento de obrigações trabalhistas e outros direitos referentes a seus empregados;
d – restrições quanto ao grau de poluição emitida;
e – especificações técnico-construtivas.

Art. 12 – O Poder Municipal poderá expedir, através de Decreto, normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – CE, aos 03 de junho de2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:3449C303

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 761, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Modifica O Art. 3º e o Paragrafo 2º do Art. 5º Da Lei Municipal Nº 496/2006, adequando a Lei Nº 740/2013 que trata da Estrutura Organizacional Básica do Municipio de Hidrolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 3º da Lei Nº 496/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação: Ficam criados na Secretaria de Defesa Social e Cidadania, 01 (um) Cargo de Gerente de Trânsito e 04 (quatro) Unidades de Chefia de Trânsito:

I. Unidade de Engenharia;
II. Unidade de Fiscalização;
III. Unidade de Educação do Trânsito;
IV. Unidade de Estatística.

Art. 2º - Fica modifica o Parágrafo 2º do Art. 5º da Lei Nº 496/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação: A JARI é órgão colegiado julgador dos recursos em primeira instância, não tendo subordinação aos órgão executivo de trânsito, recebendo apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Defesa Social e Cidadania, além de outros órgãos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposicões encontradas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 03 de junho de2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:B6C5A147

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 762, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

"Concede título de cidadão hidrolandense ao Padre Francisco Fábio do Nascimento Araújo e dá outras providencias".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão hidrolandense ao Pároco, Padre **Francisco Fábio do Nascimento Araújo,** natural do Município de Sobral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 17 de Junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:793D0A22

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 763, DE 17 DE JUNHO 2013.

"Fica designado o dia 1º de maio como data comemorativa ao Terço dos Homens na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Município de Hidrolândia/CE."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de maio como data comemorativa ao Terço dos Homes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Município de Hidrolândia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 17 de Junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:BD1D4516

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 764, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Beatriz Pereira de Freitas das Localidades de São João e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACBPF), com sede na Fazenda São João, Zona Rural do Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação Comunitária Beatriz Pereira de Freitas das Localidades de São João e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACBPF),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação Comunitária Beatriz Pereira de Freitas das Localidades de São João e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACBPF)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 11.409.798/0001-46, situada na Fazenda São João, Zona Rural, Município de Hidrolândia/CE, CEP: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 17 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:D29D21B9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 765, AOS 17 DE JUNHO DE 2013.

"Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beatriz Pereira de Freitas das Localidades de São João e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACBPF)*"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária Beatriz Pereira de Freitas das Localidades de São João e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACBPF),** sem fins lucrativos, com sede na Fazenda São João, Zona Rural do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - A **Associação Comunitária Beatriz Pereira de Freitas das Localidades de São João e Adjacências de Hidrolândia/CE (ACBPF)** inscrita com o **CNPJ: 11.409.798/0001-46**, com endereço na Fazenda São João, Zona Rural no Município de Hidrolândia/CE.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 17 de JUNHO de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:04D7A41A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 766, AOS 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Hidrolândia aprova e eu sanciona a Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número sequencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP-Brasil.

Parágrafo Único. O software de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Executivo ou contratado de terceiro, na forma da lei.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo, sem prejuízo de outros, a seguir discriminados::

I – Atos normativos:
a) Leis;
b) Decretos Legislativos;
c) Portarias;
d) Resoluções;
e) Atos da Mesa Diretora;
f) Circulares instruções e outros atos congêneres.

II – Atos decorrentes da Lei n° 10.520/02 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:
a) Aviso de convocação dos interessados;
b) Edital do pregão;
c) Aviso de modificação do edital do pregão;
d) Aviso da impugnação do edital;
e) Aviso do julgamento e classificação de propostas;
f) Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
g) Aviso da adjudicação;
h) Aviso do recurso;
i) Aviso da homologação;
j) Aviso do extrato de contrato;
l) Aviso da anulação;
m) Aviso da revogação;
n) Aviso do cancelamento;
o) Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
p) Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
q) Outros tipos de comunicação da licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico.

III – Atos decorrentes da Lei n° 8.666/93 e Lei nº 12.527/2011 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:

a) Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
b) Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
c) Ato de ratificação de Dispensa, Inexigibilidade;
d) Aviso do Registro de preço
e) Comunicação da Impugnação de edital /convite
f) Comunicação de resultado de Julgamento de Habilitação de licitantes
g) Comunicação do Julgamento e classificação de propostas
h) Ato de Adjudicação e homologação;
i) Comunicação de interposição de Recurso e intimações para razões e contra-razões;
j) Extrato de Contrato;
k) Comunicação de Anulação;
l) Comunicação de Revogação;
m) Parecer, mapa e deliberações da comissão de licitação;
n) Extrato de Termo de Aditivo;
o) Extrato de Rescisão de contrato;
p) Aviso do Adiamento ou suspensão de licitação;
q) Aviso da Convocação para sorteio;
r) Ato de constituição de comissão de licitação;
s) Decisão de penalidades aplicadas a licitantes;
w) Termo de Cessão de uso;
x) Termo de Permissão de uso;
y) Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
z) Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

IV – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 9755/98, Instrução Normativa n. 28/99 do TCU - e LC 101/2000 - Contas Públicas:
a) Orçamentos anuais;
b) Execução dos orçamentos;
c) Compras;
d) Balanço orçamentário;
e) Demonstrativo de receitas e despesas;
f) Contratos e seus aditivos;
g) Prestação de contas;
h) Atos da Lei Complementar n. 131/2009;
i) Edital de pregão presencial ou eletrônico (art.4º,IV, Lei 10.520/02)
j) Planos;
k) Orçamentos;
l) Leis de diretrizes orçamentárias;
m) Prestação de contas;
n) Parecer prévio;
o) Relatórios resumidos da execução orçamentária;
p) Relatórios de gestão fiscal;
q) Versões simplificadas desses documentos.
r) A programação financeira;
s) O cronograma de execução orçamentária;
w) O quadro de cotas trimestrais da despesa;
x) Créditos adicionais;
y) Outros atos financeiros.

V - Atos de Pessoal
a) Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
b)Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
c) Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
d) Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
e) Edital de concurso público;
f) Homologação das inscrições;
g) Resultado dos aprovados e sua classificação;
h) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
i) Outros atos de concurso;
j) Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
k) Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
l)Promoção; Transferência; Reintegração; Aproveitamento; Reversão; readaptação; Recondução; Exoneração; 5. Demissão; Aposentadoria;
m) Falecimento;
n) Outros atos de pessoal;
o) Ato de nomeação da comissão de sindicância;
p) Editais e outros convocatórios;
q) Atas de decisões adotadas em reuniões ou assembléias de categorias.

VI – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 12.527/2011:
a) O rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas nos últimos 12 (doze meses);
b) O rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
c) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

VII - Outros Atos Administrativos sujeitos ao princípio da publicidade;

Art. 3o – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4o – O Diário Oficial do Município – Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1o – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2o – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3o – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

§4o – Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Executivo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal, visando a interação entre as suas atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita, respeitando o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5o – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6o – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98, Lei nº 12.527/2011 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2013.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Hidrolândia Ce, em 17 de junho de 2013

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:EDC1F1F2

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 767, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Altera o art. 177 da Lei Municipal nº 511, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as calçadas e passeios no perímetro urbano do Município de Hidrolândia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 177, da Lei Municipal nº 511, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a construção de calçadas e passeios no perímetro urbano do Município de Hidrolândia/CE.

"Art. 177 As calçadas e passeios no perímetro urbano, terão 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nas ruas largas ou praças, e 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) nas ruas estreitas e serão construídas de cerâmica, cimento ou pedra."

Art. 2° - O Art. 177 passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 As calçadas e passeios no perímetro urbano, terão 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas ruas largas ou praças, e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas ruas estreitas e serão construídas de cerâmica, cimento ou pedra, sendo a sua construção de responsabilidade exclusiva do proprietário."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 17 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:0D41003F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 768, AOS 17 DE JUNHO DE 2013.

"*Considera de Utilidade Pública a* Associação Comunitária de Santa Tereza de Hidrolândia/CE (ACST)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária de Santa Tereza de Hidrolândia/CE (ACST),** sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Santa Tereza, Zona Rural do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - A **Associação Comunitária de Santa Tereza de Hidrolândia/CE (ACST)** inscrita com o **CNPJ: 01.354.718/0001-49**, com endereço na Fazenda Santa Tereza, Zona Rural no Município de Hidrolândia/CE.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 17 de JUNHO de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:B436A9B6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 769, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Santa Tereza de Hidrolândia/CE (ACST), com sede na Fazenda Santa Tereza, Zona Rural do Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação Comunitária Santa Tereza de Hidrolândia/CE (ACST),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação Comunitária Santa Tereza de Hidrolândia/CE (ACBPF)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 01.354.718/0001-49, situada na Fazenda Santa Tereza, Zona Rural, Município de Hidrolândia/CE, CEP: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 17 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:C1E94F2F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 770, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Considera de Utilidade Pública a Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia-CE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia,** sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Hidrolândia-Ce.

Art. 2º - A **Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia** inscrita com o **CNPJ: 09.209.051/0001-00**, com endereço na Avenida Claudio Camelo Timbo, S/N, Bairro Centro.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 28 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:9CCBC2C7

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 771, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia/CE (AMH), com sede no, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia/CE (AMH),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia/CE (AMH)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 09.209.051/0001-00, situada na Avenida Claudio Camelo Timbó, S/N, Centro, Município de Hidrolândia/CE, CEP: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 28 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:9CB68494

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 772, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e do Fundo Municipal Antidroga no Município de Hidrolândia, e dá outras providências.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, Prefeita Municipal de Hidrolândia em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD (Conselho Municipal Antidrogas) de Hidrolândia/CE, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMAD (Conselho Municipal Antidrogas) caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representados das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
§2º O COMAD (Conselho Municipal Antidrogas) como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.
§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Devendo ser classificada em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º São objetivos do COMAD (Conselho Municipal Antidrogas):
I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
III – propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as mediadas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD e Subsecretaria de Políticas Antidrogas (estadual), permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

Art.3º A composição do COMAD (Conselho Municipal Antidrogas) deve ser composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

a. Representantes do Poder Executivo Municipal:
- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- Um representante do Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante do Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante do Secretaria Municipal de Finanças;
- Um representante da Secretaria de Defesa Social e Cidadania;
- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- Um representante do Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante de cada um dos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social existentes no municipio;

b. Um vereador representando do Poder Legislativo Municipal:
c. Um Representante do Conselho Tutelar;
d. Um Representante do Ministério Público;
e. Representantes de Órgãos Não Governamentais:
- Lideranças comunitárias e membros de instituições religiosas existentes no município, em número equivalente aos dos representantes mencionados nos itens a, b, c e d;

Art. 4º Os membros do COMAD serão indicados por cada uma das instituições acima mencionadas, exceto no casos dos representantes de Órgãos Não Govrenamentais. Cujos membros serão escolhidos em assembléia ou reunião convocada pela Prefeitura especialmente para este fim;

Art. 5º As nomeações dos membros do COMAD serão publicadas em Diário Oficial do Município e terão mandato de 02 (dois) anos permitida a sua recondução, por no máximo de mais 01(um) ano.
§1º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º O COMAD fica assim organizado:

I. Presidência
II. Vice-Presidência
III. Secretária executiva e
IV. Conselheiros;

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º O COMAD (Conselho Municipal Antidrogas) deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 9º O COMAD (Conselho Municipal Antidrogas) deverá providenciar a imediata instituição do **Fundo Municipal Antidrogas**; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§1º O **Fundo Municipal Antidrogas** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada em reunião com os Conselheiros.
§2º O detalhamento da constituição e gestão do **Fundo Municipal Antidrogas**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, será decidida pelo COMAD;

Art. 10º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 11º O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacionais e Estaduais Antidrogas.

Art. 12º O COMAD deverá providenciar a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 28 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:CDB1CB36

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 773 , DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Denomina Felipa Alves Rodrigues, "In memoria", a praça localizada entre os cruzamentos das ruas Francisco Pereira Mesquita e Castelo Branco e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Felipa Alves Rodrigues, "In Memória", Natural de Hidrolândia/CE, a praça localizada entre os cruzamentes das ruas Francisco Pereira Mesquita e Castelo Branco e dá outras providencias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 28 de Junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:E4265FC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013/0806.01INF - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morada Nova torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 06 de Agosto de 2013 às 09h:30minh, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia Civil, fiscalização e gerenciamento de obras, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente deste Município, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00minh as 12h00minh. **Morada Nova/CE, 24 de Julho de 2013.**

MARYONE QUEIROZ DOS SANTOS
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morada Nova/ce.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:77074140

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº2013/0712.01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA-IPREMN; **OBJETO:** Contratação de locação de imóvel localizado na Praça Pastor Pedro Ivo, N° 50, Centro, Morada Nova-CE, destinado ao funcionamento da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Recursos próprios do Instituto de Previdência Dos Servidores De Morada Nova-IPREMN com a Dotação Orçamentária Nº 1302.092710140.2.067, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; **VALOR DO CONTRATO:**R$ 12.000,00 (doze mil reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE****: José Ossian Nântua* - Instituto de Previdência Dos Servidores De Morada Nova. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Manoel Nobre da Silva. **Morada Nova-CE**, **23 de julho de 2013.**

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A73B2A96

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, através do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova**, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. José Ossian Nântua, Presidente do IPREMN, faz publicar o extrato resumido da **DISPENSA Nº 2013/0712.01**, a seguir: **Contrato de locação de imóvel localizado na Praça Pastor Pedro Ivo, nº 50, Centro, Morada Nova-CE, destinado ao funcionamento da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova - IPREMN**. Em favor do Sr. Manoel Nobre da Silva, cujo valor global é de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**. Fundamento legal: artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Morada Nova-CE, 23 de Julho de 2013.

JOSÉ OSSIAN NÂNTUA
Presidente do IPREMN.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7F187835

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.01.07.2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, ANA MARIA DE LIMA, RG. N° 262929 a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. ADRIANA LOURENÇO DE ALENCAR, cadastrada no CPF sob o No 001.434.403-30, portadora da Cédula de Identidade No 3291150-98, residente no Sítio Vale Santa Maria, S/N, Zona Rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 01 de março de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/06/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de julho de 2013

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:5F7EAF19

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 002.01.07.2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, ANA MARIA DE LIMA, RG. N° 262929 a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA, cadastrada no CPF sob o Nº 042.289.923-23, portadora da Cédula de Identidade Nº 2004019017301, residente à Rua do Cruzeiro, 128, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 01 de março de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Professora (PEB I B1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/06/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de julho de 2013

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:E6AD788F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 003.01.07.2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, ANA MARIA DE LIMA, RG. N° 262929 a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. DORALINE DA SILVA NUNES, cadastrada no CPF sob o Nº 008.966.173-78 portadora da Cédula de Identidade Nº 2000099125553, residente na Rua Miguel Rodrigues Santiago, 116, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 02 de maio de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Professora (PEB II A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/06/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de julho de 2013

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:6CE75C77

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 004.01.07./2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, ANA MARIA DE LIMA, RG. N° 262929 a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. ERINELDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, cadastrada no CPF sob o No 005.473.143-70, portadora da Cédula de Identidade Nº 342024-99, residente no Sítio Lagoa da Barbada, s/n, Zona Rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 01 de março de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/06/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de julho de 2013

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:7B651D24

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 005.01.07.2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, ANA MARIA DE LIMA, RG. N° 262929 a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. FRANCISCA DE ARRUDA DA SILVA, cadastrada no CPF sob o No 667.356.293-53, portadora da Cédula de Identidade Nº 2002030007698, residente no Sítio Feijão Bravo, S/N, Zona Rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 01 de março de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/06/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de julho de 2013

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:0DABF7EA

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 001.01.07/2013

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009.02.01/2013, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e a Sra. MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA, cadastrada no CPF sob o No 651.993.083-00, portadora da Cédula de Identidade No 2899916-94, COREN-CE N° 006.629, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Enfermeira que lhe foi destinada, e ainda ser responsável pela Direção do Hospital Municipal, com lotação nesta Secretaria, no Hospital Municipal de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), mais gratificação de desempenho de 43,67% (quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do aditamento da função constante da cláusula 1ª, totalizando uma remuneração de R$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de julho de 2013

MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA
Contratada

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:3F9569C9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE designar o Sr. ANTÔNIO MACIEL DE SANTIAGO, Matrícula, 090513-5 com Cargo de MOTORISTA, a partir do dia 01 de julho de 2013, com lotação na Secretaria da Educação.
Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:89FD876E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 003.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. NADJA NUNES SOARES no cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SOCIAL, símbolo DAS-6 cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Órgãos da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:713ACB3F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 004.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora SOCORRO LENI DA SILVA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:B9986697

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 005.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo MAG, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:FB01020A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 006.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA LUCIMEIRES GONÇALVES DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F280B9E3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 007.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo MAG, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 09/02/2012 a 08/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:07DD7E43

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 008.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora ELISABETE MARQUES DE LIMA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:94B75056

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 009.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora JOSELÚCIA FERNANDES DA SILVA ALBUQUERQUE, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 09/02/2010 a 08/02/2011, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F72827D2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 010.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora JÚLIA REIJANE DA COSTA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:330FDC91

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 011.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor DEUSDEDETE RODRIGUES DA FONSECA, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:DC508B3B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 012.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidoa EVA LÚCIA DELFINO DE LIMA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 14/02/2011 a 13/02/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:824E4105

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 013.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO SERGIO DA COSTA, ocupante do cargo, MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 26/03/2011 a 25/03/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:8FBAEB29

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 014.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor JOÉLITO PAIVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo, MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/03/2012 a 28/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:BA1FBA90

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 015.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor MILTOM PEDRO DA SILVA, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo MAG, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9B54C52A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 016.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA RODRIGUES DA FONSECA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:16FB97DD

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 017.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA JOSÉ LIMA DA FONSECA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/04/2012 a 31/03/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C0B35BAF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 018.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MAIZA NOGUEIRA DE FREITAS SILVA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2012 a 31/07/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:DAB77132

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 019.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA DO SOCORRO FRANÇA SILVA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:833CFEEC

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 020.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO JARBAS DA SILVA, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo MAG, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:6616BC26

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 021.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora ROCILDA LÚCIA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D376F4F9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 022.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA DO SOCORRO PERREIRA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/02/2011 a 31/01/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:01451E4F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 023.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor JOSÉ BENVINDO DOS SANTOS, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2012 a 31/07/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:6B27F68C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 024.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:B242C108

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 025.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora CLEONILDA NUNES DE SOUSA ALVES, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2012 a 31/07/2013, para o gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Julho 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9EBD4A4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0266/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:26809F30

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0267/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:57A451CE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0268/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:F12ED95E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0269/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:9A95B36E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0270/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANUEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:5966313D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0271/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:48AB4428

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0272/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:519583AD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0273/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:804A9351

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0274/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de julho de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de julho de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6087F9C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.15.07.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Carlos Dalberto Bandeira de Oliveira, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 15/07/2013 para resolver assuntos do Projeto da Passagem Molhada da Botica (ESPLAM); e dia 16/07/2013, resolver assuntos sobre Projeto de Abastecimento d'água do Distrito de Lagoinha (FUNASA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3599C478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.15.07.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Clenildo José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 15 e 16/07/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito dia 15/07 para ESPLAM; e dia 16/07 para FUNASA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4F2B4E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.15.07.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 15/07/2013 para resolver assuntos do Projeto da Passagem Molhada da Botica (ESPLAM); e dia 16/07/2013, resolver assuntos sobre Projeto de Abastecimento d'água do Distrito de Lagoinha (FUNASA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A5F1D1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.04.07.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Carlos Dalberto Bandeira de Oliveira, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 04/07/2013 para participar de uma audiência Pública para discutir a criação de Política de Interiorização das Ações do Fórum Permanente de Defesa dos Idosos e das pessoas com deficiência; e dia 05/07/2013, resolver assuntos de interesse desta Municipalidade nos seguintes órgãos (Esplam, Funasa), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de julho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1516634

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.05.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Hélio Menezes de Araújo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 04/07/2013, com a finalidade de, transportar paciente acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15C13559

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.12.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Juranila Alves Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 01 (uma) diária(s),no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 12/07/2013, com a finalidade de, acompanhar paciente de emergência para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Julho de 2013

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17951332

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.12.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 12/07/2013, com a finalidade de, transportar pacientes do Município a fim de realizarem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D8197E8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.12.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 12/07/2013, com a finalidade de, transportar pacientes acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:534DCEF2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.12.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Hélio Menezes de Araújo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 11/07/2013, com a finalidade de, transportar paciente acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30D84C92

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.15.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-Ce, no(s) dia(s), 14/07/2013, com a finalidade de, transportar paciente acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECEC13DC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.12.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Misaélia Melo Vidal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, 01 (uma) diária(s),no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 11/07/2013, com a finalidade de, acompanhar paciente acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Julho de 2013

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51428325

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.15.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face

a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 15/07/2013, com a finalidade de, transportar paciente acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B07E5AD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.05.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 05/07/2013, com a finalidade de, transportar paciente acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4927C76B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.08.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Tiago Maia Pires, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 08/07/2013, com a finalidade de, ir para ABCR- Associação Beneficente Cearense de reabilitação no Hospital Albert Sabin, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15CDA91F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 009.02.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Tiago Maia Pires, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 02/07/2013, com a finalidade de, ir para Escola de Saúde Pública, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC8D5A58

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 005.04.07/2013

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a): Francisco Wellington da Silva Matias, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Baraúna-RN, no(s) dia(s), 04/07/2013 , com a finalidade de, fazer pesquisa de preço referente a compra de material para as atividades desta Secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de julho de 2013.

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretário(a) do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C755D0AE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.16.07/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 16 e 17/07/2013 com a finalidade de, resolver assuntos de interesse dessa Municipalidade junto à FUNASA, Secretarias das Cidades, SESA, DNOCS e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria

autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de julho de 2013.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9E49F76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 581/2013, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, bem como na Lei Municipal n° 217/98, em seu art. 28 e parágrafos 1° e 2°

RESOLVE:

Art. 1° REVOGAR a Portaria GAB n° 579/2013, considerando os erros formais constantes do mesmo.

Art. 2º REINTEGRAR a senhora **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES FARIAS**, inscrita no Registro Geral sob o número 98028108958 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 525.355.683-49, para ocupar o cargo de **PROFESSORA**, devendo a mesma voltar às suas atividades a partir da publicação deste, garantidas as suas vantagens de antes, conforme disposição da Lei Municipal n° 217/98, na Seção IX do seu Capítulo I.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4810A5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 77/2013, DE 18 DE JULHO DE 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza, objetivando a participação de uma entrevista do PAC,na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, sobre o projeto de abastecimento Casinhas e Canto das Pedras no dia 26/07/2013.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**, inscrito no CPF sob o nº 546.129.183-04, residente na Av Valdemar Rocha, ocupante do cargo de **Prefeito Municipal** para efetuar a viagem/deslocamento supra citada, que se realizará dia 26/07/2013

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 totalizando R$ 300,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0855AB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 78/2013, DE 18 DE JULHO DE 2013

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza, objetivando guiar o veiculo que conduzirá o Prefeito deste Município a participação de uma entrevista do PAC, na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, sobre o projeto de abastecimento Casinhas e Canto das Pedras no dia 26/07/2013.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ PESSOA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 831.559.373-00, residente na Av. Antonio Moreira, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supra citada, que se realizará no dia de 26/07/2013.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$60,00 totalizando R$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data nesta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5464AAA4

